

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

ULTIMA  
VERSÃO  
8/10/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - CD/PED, pelo presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, e de acordo com as disposições legais, torna públicas as condições para a Concessão Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a **IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LINHA 4** e respectiva **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**, através de licitação, na modalidade de **LEILÃO**.

Os procedimentos relativos ao processo licitatório de **CONCESSÃO** regular-se-ão por este **EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelo **MANUAL DE INSTRUÇÕES** e pelos atos normativos expedidos pelo **CD/PED**.

**ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES**

No presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

- I **ASEP - RJ**: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, sob a forma de Autarquia, para exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões do serviço público;
- II **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**: empresa contratada pelo **ESTADO** para verificar e atestar que as informações fornecidas aos **PARTICIPANTES** foram feitas de forma uniforme, garantindo igualdade de condições a todos os **PARTICIPANTES**;
- III **AVISO**: é o aviso do **CD/PED** publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 27/04/98, estabelecendo a data para audiência pública;
- IV **BENS REVERSÍVEIS**: são os bens destinados e vinculados à prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, independentemente de serem de propriedade do **METRÔ**, do **ESTADO** ou da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo;
- V **BVRJ**: é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;
- VI **CANDIDATO**: é a companhia, individual ou em Consórcio, que se candidata à **HABILITAÇÃO**;
- VII **CD/PED**: é a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização

criada pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996;

- VIII** **CLC:** é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários na BVRJ, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º andar - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;
- IX** **CONCESSÃO:** é a Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, precedida da execução de obras públicas, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 26 da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997;
- X** **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa à qual será outorgada a **CONCESSÃO**;
- XI** **CONSULTORES INDEPENDENTES:** é o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda, Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda. e Transplan Planejamento e Projetos S.A.;
- XII** **CONTRATO:** é o Contrato de outorga da Concessão precedida da execução de obras públicas para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições da **CONCESSÃO** para operação comercial da **LINHA 4** daquele sistema de transporte e a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de obras, fornecimento e instalação de equipamentos operacionais necessários à implantação da **LINHA 4** e à sua **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**;
- XIII** **CRONOGRAMA:** é o registro das datas dos principais eventos do **PROCESSO**;
- XIV** **EDITAL DE LICITAÇÃO:** é o presente instrumento jurídico, com seus Anexos;
- XV** **ESTADO:** é o Estado do Rio de Janeiro;
- XVI** **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1:** é o trecho compreendido entre a estação Jóquei e o tramo da Linha 1 atualmente em operação.
- XVII** **GRUPO CONTROLADOR:** é o grupo de acionistas detentores do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no **EDITAL DE LICITAÇÃO**;
- XVIII** **HABILITAÇÃO:** é a etapa de habilitação do interessado em participar do **LEILÃO**;
- XIX** **LICITAÇÃO:** é a licitação, na modalidade de **LEILÃO**, através da oferta em envelope fechado, para a **CONCESSÃO** precedida de execução de

**OBRAS PÚBLICAS**, da exploração dos **SERVIÇOS** para a operação comercial da **LINHA 4** objeto da **CONCESSÃO**;

- XX** **LEILÃO**: é o leilão especial para a **CONCESSÃO** da exploração do serviço público de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** para operação comercial da **LINHA 4** a ser implantada, precedida de **OBRAS PÚBLICAS**.
- XXI** **LINHA 1**: Denomina-se **Linha 1 (um)**:
- a) O trecho, atualmente em operação, entre as Estações Saens Peña e Arcoverde, em uma extensão de 13,2 km (treze quilômetros e duzentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) Estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b) O trecho, projetado a partir da Estação Arcoverde até a Estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros, setecentos e cinquenta metros), duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) Estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório;
- XXII** **LINHA 4**: é a expansão do sistema metroviário do Rio de Janeiro, para a Barra da Tijuca, integrada à Linha 1, com ligação da Estação Jóquei à Estação Jardim Oceânico, passando pela estação intermediária de São Conrado.
- XXIII** **LICITANTE(S)**: é o **CANDIDATO** habilitado, individualmente ou os Consórcios que tenham sido habilitados, que participam do **LEILÃO**;
- XXIV** **MANUAL DE INSTRUÇÕES**: é o documento, elaborado pela **CLC**, que detalha os procedimentos operacionais para o **LEILÃO**;
- XXV** **METRÔ**: é a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23;
- XXVI** **OBRAS PÚBLICAS**: : São as obras objeto da **LICITAÇÃO**, compreendendo a construção, fornecimento e montagem dos equipamentos e dos sistemas da **LINHA 4** e da **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**, bem como o fornecimento do material rodante necessário à **LINHA 4**;
- XXVII** **PARTICIPANTE**: é a empresa que faz parte do Consórcio **LICITANTE**;
- XXVIII** **PARTICIPANTE TÉCNICO**: é o **LICITANTE** ou o **PARTICIPANTE** ou a **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA**, que possui experiência na exploração comercial de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos;
- XXIX** **PED**: é o Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996;

- XXX** **PODER CONCEDENTE:** é o Estado do Rio de Janeiro;
- XXXI** **PROCESSO:** é o conjunto dos procedimentos relativos à concessão dos serviços públicos de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** para a operação comercial da **LINHA 4**, precedida da execução das **OBRAS PÚBLICAS**.
- XXXII** **PROJETO BÁSICO:** é o conjunto de elementos que caracterizam as **OBRAS PÚBLICAS** objeto da **LICITAÇÃO**.
- XXXIII** **PROJETO EXECUTIVO:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das **OBRAS PÚBLICAS**, objeto da **LICITAÇÃO**, a ser elaborado de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- XXXIV** **SERVIÇOS:** é a exploração, em caráter exclusivo, dos serviços públicos do transporte metroviário de passageiros na **LINHA 4**;
- XXXV** **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no artigo 6º, da Lei nº 8.987/95 e o cumprimento de todas as disposições pertinentes regulamentadas pela **ASEP-RJ**;
- XXXVI** **SUBCONTRATADA:** é a empresa que poderá ser subcontratada pela **CONCESSIONÁRIA**, para executar as obras, fornecimentos e instalações necessárias à operação dos **SERVIÇOS**, que possuem as qualificações exigidas no item 4.2.4.4 do **EDITAL**;
- XXXVII** **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA:** é a **SUBCONTRATADA** que assume, por escrito, a obrigação de prestar serviços exclusivamente ao **LICITANTE** vencedor, na condição de **PARTICIPANTE TÉCNICO** conforme a condição exigida no item 4.2.4.1 do **EDITAL DE LICITAÇÃO** com a obrigação de não ser substituída por período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, salvo nas hipóteses excepcionais e supervenientes, devendo ser apreciada e aceita pela **ASEP-RJ**;
- XXXVIII** **VEÍCULO DE INVESTIMENTO:** é uma Sociedade constituída pelo **PARTICIPANTE TÉCNICO**, da qual ele, isoladamente ou em conjunto com sua controladora, detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, ou das quotas representativas do Capital Social, para ser utilizada no **PROCESSO** e demais fases da **CONCESSÃO**.

## **CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO**

### **1.1. - Programa Estadual de Desestatização – P E D**

O Programa Estadual de Desestatização (**PED**) instituído através da Lei Estadual nº 2.470, de 25 de novembro de 1995, visa uma ampla reformulação da participação do Estado do Rio de Janeiro na atividade econômica, restringindo sua atuação a áreas essenciais de sua competência, como saúde, educação e segurança.

### **1.2. - Disciplina Jurídica**

**1.2.1. -** A legislação básica do processo de concessão à iniciativa privada dos serviços de transporte metroviário está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995; da Medida Provisória nº 1.531, de 26 de dezembro de 1996 e suas sucessoras e das Leis Estaduais nº 2.686, de 13 de março de 1997; nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, Lei Complementar Estadual nº 87, de 16 de dezembro de 1997; pela Lei Estadual nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e pela disciplina legislativa e regulamentar do PED, em especial a Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, o Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996, e demais disposições legais.

### **1.3. - Justificativas**

**1.3.1. -** O fluxo de tráfego na interligação rodoviária entre o centro da cidade e os bairros da zona sul do Rio de Janeiro com o bairro da Barra da Tijuca, com reflexos em vários bairros da Zona Sul, há muito atingiu seu ponto de saturação, deixando de oferecer condições operacionais adequadas, tanto para o tráfego urbano como para o transporte de massa de passageiros.

**1.3.2. -** O aumento da capacidade, por via urbana, através de obras de ampliação é de difícil consecução e inviável economicamente quando comparado à outras alternativas, principalmente o sistema metroviário.

**1.3.3. -** O Estado do Rio de Janeiro, no intuito de viabilizar um transporte adequado de massa de passageiros e objetivando também desafogar o tráfego da Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro, contratou os estudos para a expansão dos serviços metroviários para a Barra da Tijuca, consubstanciado no **PROJETO BÁSICO**, o qual contém uma solução de traçado com poucas desapropriações e interferências com serviços públicos e uma construção em túnel escavado na rocha em 95% do trecho.

Esta solução conduz a uma economicidade na construção e um prazo relativamente curto para sua implantação.

**1.3.4. -** Para que as obras da expansão do **METRÔ** sejam realizadas, é necessária a aplicação de um fluxo substancial e contínuo de recursos financeiros, a serem disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **ESTADO**.

**1.3.5. -** Assim, a modalidade de **CONCESSÃO** da exploração pela iniciativa privada, precedida de execução de **OBRAS PÚBLICAS** constitui a alternativa mais viável de se atingir o objetivo proposto anteriormente, permitindo ao **ESTADO** redirecionar a aplicação de seus recursos orçamentários para outros investimentos na área social.

**1.4. - Inclusão do METRÔ no PED:** O METRÔ foi incluído no PED pelo Decreto nº 21.985, de 16 de janeiro de 1996.

**1.5. - Origem dos Recursos do ESTADO:** Os custos e despesas necessárias à execução das obras e implantação dos serviços serão supridos com recurso orçamentaria do **ESTADO** - Fundo de Mobilização Social - FMS, Programa de Trabalho 2505.03091831.017 - Natureza de Despesa 459099.

#### **1.6. - Consultores Independentes**

O **ESTADO**, em cumprimento à diretriz do **CD/PED**, dentro das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.470/95, firmou termo aditivo ao contrato referente ao Edital de Concorrência Pública nº 04/PED-ERJ/96, para execução dos serviços de preparação da modelagem, elaboração do fluxo de caixa, elaboração do edital e minuta do contrato, marco regulatório e demais estudos necessários à **CONCESSÃO da LINHA 4 e INTEGRAÇÃO COM LINHA 1**. O Contratado foi o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda, Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda., e Transplan Planejamento e Projetos S.A., através do Processo Administrativo nº E-05/001.341/96.

#### **1.7. - Auditor Externo do Processo**

O **ESTADO**, em cumprimento à diretriz do **CD/PED**, firmou Termo Aditivo ao Contrato formalizado com o Auditor Externo do Processo responsável pela operação de privatização das Linhas 1 e 2 do METRÔ, empresa ASSETE Auditores Independentes S/C Ltda, Processos Administrativos nºs E-04/000.356/98 e E-04/000.816/98, com o objetivo de verificar e atestar a uniformidade de tratamento entre os **PARTICIPANTES**.

#### **1.8. - Manual de Instruções**

No **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, constam informações sobre a sistemática operacional da **LICITAÇÃO** e demais atos a ela relacionados.

#### **1.9. - Prevalência do EDITAL DE LICITAÇÃO**

Em caso de conflito entre o **EDITAL DE LICITAÇÃO** e o **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, prevalece o que está disposto e estabelecido no **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

#### **1.10. - Anúncio de Encerramento**

O anúncio de encerramento do **PROCESSO** será divulgado, oficialmente, nos mesmos jornais em que se publicou o Aviso do **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

## **CAPÍTULO 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

### **2.1. - Objeto Principal**

O presente **EDITAL DE LICITAÇÃO** tem por objeto, através de **LEILÃO**, licitar a **CONCESSÃO** precedida de execução de **OBRAS PÚBLICAS**, da exploração dos serviços públicos de transporte metroviário através da utilização da Linha 4 do sistema metroviário do Rio de Janeiro, a partir da estação da Praça Santos Dumont (Estação Jóquei), no Bairro da Gávea, até a Barra da Tijuca (Estação Jardim Oceânico), com mais uma estação intermediária em São Conrado.

Incluem-se, ainda, no objeto da **CONCESSÃO**, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da **CONCESSÃO**, em continuidade à **LINHA 4**, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos trechos da **LINHA 4** a serem concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão então considerados como partes integrantes da **LINHA 4**.

**2.1.1. - Modelo de CONCESSÃO** - Trata-se de **CONCESSÃO** de serviço público precedida da execução de obras públicas como definido no Inciso III, do Art. 2º, da Lei nº 8987, de 13.02.95, através do sistema C.O.T. (Constrói, Opera e Transfere), internacionalmente conhecido como B.O.T. (Build-Operate-Transfer).

**2.1.2. –** O modelo de licitação incluindo concessão precedida da execução de **OBRAS PÚBLICAS** foi o escolhido como o mais indicado para o compartilhamento do custo das obras entre o ESTADO e a iniciativa privada.

**2.2. - Obras Públicas** – Os trabalhos de execução das **OBRAS PÚBLICAS** compreendem os serviços de implantação do que segue:

a) Implantação do sistema do Metrô do Rio de Janeiro (**LINHA 4**), para a Barra da Tijuca, com ligação da Estação Jóquei à Estação Jardim Oceânico na Barra da Tijuca, passando pela estação intermediária de São Conrado. Os serviços incluirão as obras civis de construção (de túneis, galerias em “cut and cover”, vias elevadas, etc.), das estações, do pátio de manutenção e centro de manutenção e controle operacional e fornecimento dos sistemas e de todos os equipamentos necessários à operação da **LINHA 4**, inclusive o material rodante.

b) Integração com a **LINHA 1** do sistema do Metrô do Rio de Janeiro, a partir da Estação Jóquei, no bairro da Gávea, com o trecho atualmente em operação. Estão incluídas nos trabalhos as obras civis de construção (de túneis, galerias em “cut and cover”, etc.), das estações, o fornecimento dos sistemas e de todos os equipamentos necessários à operação.

**2.3. - Dos Estudos, Projetos e Obras**

**2.3.1. - Estudos** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar, previamente ao início da construção das obras públicas, os estudos ambientais (EIA/RIMA) necessários à obtenção das licenças ambientais.

**2.3.2. - Projetos** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar o **PROJETO EXECUTIVO**

e detalhamentos relativos à construção e à implantação de todas as **OBRAS PÚBLICAS**, inclusive dos sistemas, equipamentos e material rodante e respectiva documentação técnica.

O **PROJETO EXECUTIVO** deverá detalhar o **PROJETO BÁSICO**, apresentado em anexo ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, o qual contém a conceituação básica dos trabalhos a realizar. O **PROJETO BÁSICO** deve ser entendido como a indicação das linhas de projeto suficientes para o atendimento do escopo objeto do **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

A **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1** poderá sofrer modificações quanto ao traçado, desde que a proposta de modificações seja apresentada pelo Licitante vencedor ao **METRÔ** até no máximo 20 (vinte) dias após à realização do Leilão. Nessa hipótese deverá ser observado o que se segue :

- a) o **METRÔ** deverá pronunciar-se sobre a proposta em até 10 (dez) dias;
- b) a avaliação do **METRÔ** deverá estar amparada por argumentos técnicos convincentes;
- c) a não aprovação pelo **METRÔ** da proposta não gerará qualquer direito ao Licitante vencedor;
- d) no caso de aprovação da proposta pelo **METRÔ** o **CONTRATO** deverá conter as alterações técnicas decorrentes da citada proposta;
- e) a partir da aprovação do novo traçado para a integração à **LINHA 1**, o Licitante vencedor deverá apresentar ao **METRÔ** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o detalhamento da proposta que deverá ser incorporada ao anexo IV do **CONTRATO**;
- f) em nenhuma hipótese a adoção do traçado proposto poderá representar ônus financeiro adicional para o **ESTADO** ; e
- g) a alternativa de traçado deverá obrigatoriamente dotar a Estação Jóquei de condições de futura Integração com a **LINHA 1**;
- h) obrigatoriamente a alternativa de traçado deverá conter, no mínimo, o mesmo número de estações.

**2.3.3. - Obras Públicas** – As **OBRAS PÚBLICAS** compreendem às construções, fornecimentos de sistemas e de equipamentos, necessários a implantação e operação dos sistemas metroviários indicados no **PROJETO BÁSICO**, de acordo com o anexo IV do **CONTRATO**, constando resumidamente de:

**a) INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1:**

- Construção da galeria desde a Estação Jóquei até o trecho da Linha 1 atualmente em operação;
- Construção das estações;



- Fornecimento de todos os sistemas e equipamentos para a via permanente (trilhos, alimentação elétrica, ventilação, controles, etc.), para as estações (alimentação elétrica, iluminação, comunicação, ventilação, ar condicionado, elevadores, drenagem, escadas rolantes, torniquetes, bilheterias, sistemas de controle contra incêndio, etc.) e demais sistemas necessários à operação da **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1** do Metrô.

**b) IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4:**

- Construção da galeria ligando a Estação Jóquei até a Estação Jardim Oceânico, passando pela estação intermediária São Conrado;
  - Construção das estações;
  - Fornecimento de todos os sistemas e equipamentos para a via permanente (trilhos, alimentação elétrica, ventilação, controles, etc.), para as estações (alimentação elétrica, iluminação, comunicação, ventilação, ar condicionado, elevadores, escadas rolantes, torniquetes, bilheterias, sistemas de controle contra incêndio, etc.) e demais sistemas necessários à operação da **LINHA 4**;
  - Fornecimento de todo o material rodante necessário à operação da **LINHA 4**;
  - Construção do Centro de Manutenção e Centro de Controle Operacional da **LINHA 4**
-

### **CAPÍTULO 3 – PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**3.1.** - A presente licitação será dividida em duas etapas, conforme abaixo:

a) **HABILITAÇÃO**;

b) **LEILÃO**.

**3.2.** - Somente poderão participar do **LEILÃO** os **CANDIDATOS** previamente aprovados na etapa de **HABILITAÇÃO**.

## **CAPÍTULO 4 – HABILITAÇÃO**

### **4.1. - Condições Gerais de HABILITAÇÃO**

**4.1.1. -** Poderão candidatar-se à **HABILITAÇÃO**, empresas individualmente ou em Consórcio constituído por empresas nacionais e/ou estrangeiras;

**4.1.2. -** O **CANDIDATO** poderá participar individualmente se forem satisfeitas cumulativamente as condições seguintes:

a) Caso detenha experiência ou subcontrate empresa(s) que detenha(m) experiência(s) exigida(s) no item 4.2.4.4 deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**;

b) Caso detenha experiência ou subcontrate com exclusividade empresa que detenha experiência no item 4.2.4.1 deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**;

**4.1.3. -** O **CANDIDATO** que se apresentar em Consórcio deverá ter pelo menos uma empresa consorciada ou **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA** que seja **PARTICIPANTE TÉCNICO**, nos termos do item 4.2.4.1 deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**;

**4.1.4. -** O **CANDIDATO** que se apresentar em Consórcio deverá ter pelo menos uma empresa consorciada ou **SUBCONTRATADA** nos termos do item 4.2.4.4, que seja a responsável pela execução das obras civis.

**4.1.5. -** Não serão admitidas, neste **PROCESSO**, as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, ou as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que se encontrem em regime de falência ou concordata;

**4.1.6. -** Será aceita a participação de duas ou mais empresas que se apresentem em Consórcio, situação na qual deverá ser observado especialmente o seguinte:

a) não poderá haver participação da empresa isoladamente ou consorciada em mais de um Consórcio;

b) não será permitida a participação, em mais de um Consórcio, de pessoas jurídicas sob o controle direto ou indireto de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

c) as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, durante a **LICITAÇÃO** e até a data da assinatura do **CONTRATO** pela empresa **CONCESSIONÁRIA** a ser constituída por seus membros;

d) as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelas consorciadas;

e) as empresas consorciadas e **SUBCONTRATADAS** deverão apresentar todos os documentos de **HABILITAÇÃO**. Para efeito das comprovações referidas no item 4.2.4.4 será admitido o somatório das quantidades relativas aos consorciados, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se como definição

de controle, aquele constante do art. 116, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976;

- f) a empresa que participar isoladamente da **LICITAÇÃO** não poderá fazer parte de Consórcio, ainda que através de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto;
- g) A empresa **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA** neste **PROCESSO, PARTICIPANTE TÉCNICO**, não poderá participar da **LICITAÇÃO** individualmente, em mais de um Consórcio, ainda que através de pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto.
- h) No caso de Consórcio cuja composição se dê por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.1.7.** - O instrumento de constituição ou compromisso de constituição do Consórcio deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação:

- a) conferir ao líder amplos poderes para representar as consorciadas no **PROCESSO**, em especial receber pagamento, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente e em qualquer grau de jurisdição, receber citação, notificação e intimação;
- b) regular a participação de cada um dos participantes no Consórcio, sendo vedada a indicação de qualquer valor monetário que importe em divulgação antecipada do conteúdo da oferta;
- c) estipular que a empresa líder do Consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer do processo licitatório, podendo, inclusive, assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na **LICITAÇÃO** como no **CONTRATO**.

**4.1.8.** - Os **CANDIDATOS** serão identificados da seguinte forma:

- a) **NACIONAIS**: quaisquer pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que satisfaçam os requisitos de **HABILITAÇÃO**;
- b) **ESTRANGEIROS**: quaisquer pessoas jurídicas que não se enquadrem no item I anterior e satisfaçam os requisitos de **HABILITAÇÃO**;
- c) **CONSÓRCIOS**: no caso de Consórcios a parcela nacional será considerada como **PARTICIPANTE** nacional e a parcela estrangeira será considerada como **PARTICIPANTE** estrangeira;
- d) **ENTIDADES ESTATAIS**: para o fim deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**, são todas as empresas, públicas e privadas, controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; e

e) **FUNDOS DE PENSÃO**: os Fundos são classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas quotas. As fundações privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas jurídicas a elas assemelhadas, cujos controles não possam ser atribuídos, em caráter permanente, a pessoas físicas, serão caracterizadas como **LICITANTES** ou **PARTICIPANTES** nacionais ou estrangeiros, conforme a origem da maioria do seu capital, cuja participação deverá atender a autorização da legislação específica.

**4.1.9.** - A alteração na composição de um Consórcio, após a **HABILITAÇÃO** estará sujeita à aprovação por escrito da **CD/PED**, e deverá ser solicitada pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o **LEILÃO**. Tal aprovação será negada se:

- a) algum membro sair de um Consórcio e os membros remanescentes não preencherem os requisitos de **HABILITAÇÃO**;
- b) os membros de um novo Consórcio permanecerem simultaneamente, como membros de outro Consórcio; ou
- c) na opinião da **CD/PED**, a alteração efetuada possa resultar em redução substancial da competitividade.

**4.1.10.** - Na ocorrência do previsto no item **4.1.9.** anterior, o Consórcio deverá apresentar novo documento de comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio.

## **4.2. - Critérios de HABILITAÇÃO**

A **HABILITAÇÃO** será baseada no atendimento a todos os critérios mínimos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com base nos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados por cada **CANDIDATO**, **PARTICIPANTE TÉCNICO** e **SUBCONTRATADA**, demonstradas pela documentação de cada **CANDIDATO**, **PARTICIPANTE TÉCNICO** e **SUBCONTRATADA** contida em sua Proposta de **HABILITAÇÃO**.

**4.2.1.** - No caso em que o **CANDIDATO** se proponha a usar empresas **SUBCONTRATADAS** e/ou **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA** para atendimento dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.4, é obrigatória a apresentação, na documentação de **HABILITAÇÃO**, de compromisso para assinatura de contrato de prestação de serviços a serem celebrados com estas empresas **SUBCONTRATADAS**. Na data de entrega dos documentos de **HABILITAÇÃO** estes compromissos deverão estar em vigor.

**4.2.2.** - No caso do item 4.2.4.1, os requisitos devem ser integralmente satisfeitos pela única **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA**, enquanto que para o item 4.2.4.4 o **CANDIDATO** poderá apresentar até duas **SUBCONTRATADAS**, para atender os requisitos daquele item. Em ambos os casos, as **SUBCONTRATADAS** e a **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA** indicadas deverão apresentar declaração de aceitação de sua contratação pelo **CANDIDATO**. A contratação do **PARTICIPANTE TÉCNICO** deverá ser feita por um período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

#### **4.2.3. - Habilitação Jurídica**

**4.2.3.1.** - Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, seu estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.3.2.** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada do ato de nomeação da diretoria em exercício;

**4.2.3.3.** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que já esteja operando no país;

**4.2.3.4.** - No caso de consórcios deverá ser apresentado por todos os membros os documentos mencionados nos itens 4.2.3.1 a 4.2.3.3, conforme o caso, bem como o instrumento de constituição do consórcio ou compromisso de constituição ;

**4.2.3.5.** - Compromisso para assinatura de contrato de prestação de serviços, caso o **CANDIDATO** se proponha a utilizar **SUBCONTRATADAS** e/ou **SUBCONTRATADA EXCLUSIVA**.

#### **4.2.4. - Experiência**

**4.2.4.1.** - Experiência na exploração comercial de serviços de transporte de massa sobre trilhos, apresentada pelo **PARTICIPANTE TÉCNICO**. Esta experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados expedidos pelo Poder Concedente de que seja outorgado ou pela autoridade fiscalizadora/regulamentadora dos serviços de transporte no local onde opera, ou na inexistência desta, por declaração de auditores independentes.

Essa experiência deverá incluir, concomitantemente:

- a) realiza transporte metroviário ou ferroviário de passageiros de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) passageiros por dia;
- b) opera e realiza a manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) quilômetros de vias metroviárias ou ferroviárias e sistemas fixos correspondentes, inseridas no tecido urbano, com trechos em subterrâneo e/ou, elevado e/ou superfície;
- c) opera e realiza a manutenção da frota de trens de passageiros com quantidade mínima de 80 (oitenta) carros.

**4.2.4.2.** - O **PARTICIPANTE TÉCNICO** poderá participar da **HABILITAÇÃO** por meio de **VEÍCULO DE INVESTIMENTO**. Fica entendido que, caso o **PARTICIPANTE TÉCNICO** utilize **VEÍCULO DE INVESTIMENTO**, este deverá atender a todos os requisitos do **EDITAL**, inclusive a sua participação societária no capital da **CONCESSIONÁRIA** por pelo menos dez anos, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**. Neste caso, deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO**, uma declaração informando o nome do **VEÍCULO DE INVESTIMENTO** e a comprovação da relação societária com o **PARTICIPANTE TÉCNICO**. Para fins dessa comprovação, bastará a apresentação de uma declaração do próprio **PARTICIPANTE TÉCNICO** ou do **VEÍCULO DE INVESTIMENTO**.

**4.2.4.3.** - Para efeito das comprovações referidas nos itens 4.2.4.1.a, 4.2.4.1.b e 4.2.4.1.c, será admitido o somatório das quantidades relativas ao próprio **PARTICIPANTE TÉCNICO**, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se como definição de controle, aquela constante do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As vinculações societárias deverão ser devidamente comprovadas por declaração de auditores independentes.

**4.2.4.4.** - Cada **CANDIDATO, PARTICIPANTE** e/ou **SUBCONTRATADA**, responsável pela execução das obras civis, deverá apresentar experiência comprovada mediante apresentação de atestados, conforme a seguir:

a) Construção

a.1 – escavação de 130.000 m<sup>3</sup> (cento e trinta mil metros cúbicos) de túneis em rocha;

a.2 – execução de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de obras civis em edificações de porte industrial e/ou de uso, em massa, de trânsito de pessoas;

a.3 – execução de 60.000 m<sup>3</sup> (sessenta mil metros cúbicos) de escavação a céu aberto, com escoramento e rebaixamento do lençol freático;

a.4 – execução de 20.000 m<sup>3</sup> (vinte mil metros cúbicos) de escavação em trincheiras (“cut and cover”), com escoramento;

a.5 – execução de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de parede diafragma;

a.6 - execução de 10.000 m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos) de escavação de túnel em solo.

**4.2.4.5.** - Para efeito das comprovações referidas no item 4.2.4.4, será admitida a experiência do **PARTICIPANTE** e/ou **SUBCONTRATADAS** indicadas pelo **LICITANTE**, desde que sejam atendidas por até duas empresas através de um ou mais atestados de tal forma que os quantitativos somados satisfaçam as exigências do item 4.2.4.4.

#### **4.2.5. - Situação Financeira.**

**4.2.5.1.** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados através da demonstração da publicação em periódicos, realizada na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tratando-se de participantes estrangeiros que não sejam obrigados a publicarem seus balanços, estes deverão ser apresentados de acordo com a legislação em vigor no seu país de origem, hipótese na qual deverá ser apresentada documentação comprobatória.

**4.2.5.2.** - No caso de **CANDIDATOS** nacionais, deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo Distribuidor da sua sede, em data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data limite de

apresentação das propostas de **HABILITAÇÃO**. Para **CANDIDATOS** estrangeiros, deverá ser apresentada documentação equivalente no seu país de origem.

A documentação dos **CANDIDATOS** estrangeiros poderá ser substituída por declaração do próprio **CANDIDATO** afirmando que contra ele não consta qualquer demanda capaz de levá-lo a insolvência, bem como de certificação do auditor independente da própria entidade.

**4.2.5.3.** - Para avaliação da capacidade econômico-financeira, o **CANDIDATO** deverá comprovar, cumulativamente, o seguinte:

a - Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq$ , onde:

$$\text{ILC} \geq \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b - Índice de Endividamento (IE)  $\leq$ , onde:

$$\text{IE} \leq \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 0,60$$

c - O **CANDIDATO** deverá comprovar um valor de patrimônio líquido não inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

d - A(s) **SUBCONTRATADA(S)** deverá (ão) comprovar um valor de patrimônio líquido não inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e o **PARTICIPANTE TÉCNICO** deverá comprovar um valor de patrimônio líquido não inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

e - A comprovação exigida sobre os índices de liquidez e endividamento será atendida em observância ao disposto no artigo 33, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Na apresentação dos balanços comprobatórios da boa situação financeira de todos os consorciados, será admitida a soma dos valores contidos nos balanços de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio para se alcançar o parâmetro estabelecido nos itens 4.2.5.3.a e 4.2.5.3.b supra, sendo que para o índice de liquidez geral, no caso de consórcio deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), ou seja, o índice de liquidez deverá ser igual ou superior a 1,30 (um vírgula trinta).

**4.2.5.4** - Até a data prevista no **CRONOGRAMA**, cada **PARTICIPANTE** deverá apresentar à **CLC** uma garantia financeira, nos termos do **MANUAL DE INSTRUÇÃO**, em valor equivalente a R\$ 10.243.994,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), válida até a data prevista de assinatura do **CONTRATO**. A divulgação dos licitantes que tiverem as garantias financeiras aprovadas, será feita na data prevista no **CRONOGRAMA**.



**4.2.6.1.** - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC do Ministério da Fazenda.

**4.2.6.2.** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sua sede.

**4.2.6.3.** - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, relativamente à sua sede.

**4.2.6.4.** - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**4.2.6.5.** - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social.

Para o **CANDIDATO, PARTICIPANTE, PARTICIPANTE TÉCNICO** ou **SUBCONTRATADA** estrangeiro, que nunca tenha realizado negócios no Brasil, ou que não esteja sujeito à tributação e às contribuições acima relacionadas, os documentos poderão ser substituídos por declaração do próprio **CANDIDATO, PARTICIPANTE, PARTICIPANTE TÉCNICO** ou **SUBCONTRATADA**, devendo o mesmo ter Representante Legal no Brasil, com deveres para receber citação, notificação, intimação e responder administrativamente e judicialmente.

#### **4.3. - Apresentação, Análise dos Documentos e Divulgação dos Resultados**

**4.3.1.** - A entrega de Proposta de **HABILITAÇÃO** deverá ser feita em envelope lacrado na:

**CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO**

Praça XV de Novembro nº 20 - 7º andar  
CEP 20.000-010 Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
Tel: (5521) 514-1894 Fax: (5521) 221-2768

e ser claramente marcada com os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

**“Proposta de Habilitação  
Licitação PED / ERJ / nº 02 / 98 - METRÔ/BARRA  
Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos  
Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro,  
para implantação e exploração da LINHA 4 e INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1”**

**4.3.2.** - O nome e endereço do **PARTICIPANTE** líder do **CONSÓRCIO** e de seu representante legal, para correspondência, deverão ser claramente indicados na carta de encaminhamento da Proposta.

**4.3.3.** - Todas as páginas da proposta de **HABILITAÇÃO**, constituída pelo conjunto de modelos, formulários e documentos, deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do **CANDIDATO**. A proposta deverá ser precedida de um índice e em sua última página deverá ser declarado por extenso seu número total de páginas.

**4.3.4.** - O não fornecimento de dados que sejam essenciais para a avaliação das qualificações de qualquer dos **CANDIDATOS** resultará na inabilitação do **CANDIDATO**.

**4.3.5.** - A documentação será analisada pela **CLC**, que elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos e relação dos **CANDIDATOS** habilitados para o **LEILÃO**.

**4.3.6.** - Na data indicada no **CRONOGRAMA**, a **CLC** divulgará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, a relação completa dos **CANDIDATOS**, **PARTICIPANTES TÉCNICOS** e **SUBCONTRATADAS** que se habilitaram.

**4.3.7.** - O **CANDIDATO** que tiver recusado o seu pedido de **HABILITAÇÃO** poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da **CLC**, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no **CRONOGRAMA**. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, podendo a **CLC** reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho de Administração da **CLC**, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais **CANDIDATOS** oferecerem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação pelos demais **CANDIDATOS** de suas contra-razões. No caso de todos os **CANDIDATOS** serem habilitados, deverá a **CLC** questionar aos **CANDIDATOS** se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A **CLC** divulgará lista final dos **CANDIDATOS**.

**4.3.8.** - O resultado da **HABILITAÇÃO**, após o julgamento das propostas dos **CANDIDATOS** pela **CLC**, será publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CAPÍTULO 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

### **5.1. - Requisitos e Restrições.**

Poderão participar do **LEILÃO** apenas os **LICITANTES** que tenham sido aprovados na **HABILITAÇÃO** e que tenham recolhido à **CLC** a garantia financeira em valor equivalente ao estipulado no item 4 2.5.4. deste **EDITAL DE LICITAÇÃO** nos termos do **MANUAL DE INSTRUÇÕES**. A divulgação dos habilitados financeiramente, ou seja, os que tiverem as garantias financeiras aprovadas, será feita pela **CLC**.

### **5.2.- Representação na LICITAÇÃO**

**5.2.1. - O ESTADO** e o **METRÔ** serão representados no **LEILÃO** pela **BVRJ**.

**5.2.2. - O acesso** de todos os **LICITANTES** ao **LEILÃO** dar-se-á exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada **LICITANTE**, devidamente habilitado, somente poderá estar representado e apresentar oferta no **LEILÃO** por uma única sociedade corretora. Os **LICITANTES** deverão providenciar para que o contrato celebrado entre os **LICITANTES** e as respectivas sociedades corretoras, cujo modelo se encontra anexado ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, seja entregue pelas corretoras à **CLC**.

**5.2.3. - Todos** os **LICITANTES** deverão entregar à **CLC** instrumento público de mandato outorgando poderes à Sociedade Corretora para representá-los no **LEILÃO**, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da Liquidação Financeira do Leilão, bem como receber citação, notificação ou intimação judicial e extrajudicial.

**5.2.4 - Todos** os documentos apresentados pelos **CANDIDATOS** deverão ser em original ou cópia autenticada e os em língua estrangeiras deverão ser consularizados, notariados e traduzidos por tradutor público juramentado.

### **5.3. - Esclarecimentos do EDITAL DE LICITAÇÃO**

Todo **LICITANTE** que necessite de esclarecimentos adicionais sobre o significado de qualquer parte do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, poderá solicitá-los, no máximo até 10 (dez) dias antes da data do **LEILÃO** através do **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**, por escrito na língua portuguesa. O **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO** receberá as dúvidas do **LICITANTE** interessado e providenciará as respostas respectivas no prazo de até 10 (dez) dias, dando ciência das mesmas a todos os **LICITANTES** e tanto as dúvidas quanto os esclarecimentos serão considerados como parte do **PROCESSO**.

### **5.4. – Informações Gerais sobre o EDITAL DE LICITAÇÃO**

Os interessados poderão ter acesso ao presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, inclusive ao **PROJETO BÁSICO**, através do exame de documentos expostos na sala nº 1106 da sede do **METRÔ**.

## **CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO**

### **6.1 - Prazo**

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a prestação de **SERVIÇO ADEQUADO**, nos termos do que dispuser o **CONTRATO**.

### **6.2 - Objeto**

O objeto da **CONCESSÃO** precedida de **OBRAS PÚBLICAS** é a exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo, dos **SERVIÇOS** que se encontram detalhados na minuta do **CONTRATO** anexa a este **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

### **6.3 – Contrato**

A formalização da **CONCESSÃO** se fará através do **CONTRATO** de outorga da **CONCESSÃO**, precedida da execução de obras públicas, para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, e terá por objeto regular as condições da **CONCESSÃO** para operação comercial da **LINHA 4** daquele sistema de transporte e a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de obras, fornecimento e instalação de equipamentos operacionais necessários à implantação da **LINHA 4** e à **INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**.

## CAPÍTULO 7 – CÁLCULO DO VALOR DA OFERTA, VALOR DO PREÇO MÍNIMO E VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

**7.1. - Cálculo do Valor da Oferta :** O LEILÃO será julgado levando em conta o maior valor da oferta, calculado de acordo com a fórmula abaixo :

$$VO = (VDT \times VF) + VFE$$

onde :

**VO = Valor da Oferta**

**VDT = Valor do desconto da tarifa proposto :** Este valor deverá ser ofertado em múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) e deverá estar compreendido entre zero e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). O valor máximo da tarifa sobre o qual o LICITANTE poderá oferecer o desconto é igual a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**VF = Valor fixo :** = igual a 300.000.000 (trezentos milhões)

**VFE = Valor do Fator de Economicidade :** É o valor do desconto, a ser proposto pelos LICITANTES, incidentes sobre o valor referente à parte das **OBRAS PÚBLICAS** a serem executadas com recursos do Estado, até o limite máximo que o Estado se propõe a investir - R\$ 392.091.923,26 (trezentos e noventa e dois milhões, noventa e um mil, novecentos e vinte três reais e vinte e seis centavos), correspondente ao orçamento da implantação da **LINHA 4**, do Centro de Manutenção e Controle Operacional, do Projeto Executivo e da Instalação e Manutenção de Canteiros.

**7.2. - Apresentação da Proposta :** A proposta do valor da oferta pelo LICITANTE deverá ser feita através do preenchimento do formulário objeto do Anexo I deste EDITAL DE LICITAÇÃO.

**7.3. - Valor do Preço Mínimo :** O preço mínimo da outorga da CONCESSÃO da Linha 4 corresponderá ao custo da construção e implantação da integração da LINHA 4 com a LINHA 1 e respectivo fornecimento de material rodante orçada orçada em R\$ 487.987.371,92 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais, noventa e dois centavos), a ser executada pela CONCESSIONÁRIA nos termos definidos por este EDITAL DE LICITAÇÃO.

**7.4. - Valor da Outorga da Concessão :** O valor total da outorga da CONCESSÃO corresponderá ao valor do preço mínimo acrescido do valor da oferta ( **VO** ) do lance vencedor do LEILÃO.

## **CAPÍTULO 8 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** - Às 10 (dez) horas, na data prevista no **CRONOGRAMA** para a realização do **LEILÃO**, cada sociedade corretora representando um **LICITANTE** deverá, obrigatoriamente, apresentar um envelope fechado contendo o quadro constante do Anexo I deste **EDITAL DE LICITAÇÃO** devidamente preenchido. A entrega da **PROPOSTA** deverá ser feita na: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Praça XV de Novembro nº. 20 - Rio de Janeiro – RJ.

**8.2.** - O envelope não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência:

### **Valor da Oferta**

#### **Licitação PED / ERJ / nº 02 / 98 - METRÔ/BARRA**

**Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para implantação e exploração da LINHA 4 e INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1”**

**8.3.** - Após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor do **LEILÃO** os abrirá e informará o **VALOR DA OFERTA (VO)** de cada um dos **LICITANTES**.

**8.4. - Oferta Vencedora** - Será a proposta que apresentar o maior **VALOR DA OFERTA (VO)**, aplicando-se a fórmula prevista no item 7.1.

**8.5. - Empate** - Em caso de empate no maior **VALOR DA OFERTA (VO)**, entre dois ou mais **LICITANTES**, o Diretor do **LEILÃO** concederá prazo de 15 (quinze) minutos para que os que estiverem empatados ofereçam novo lance. Sempre que o(s) novo(s) lance(s) apresentado(s) resultar(em) empatado(s), o Diretor do **LEILÃO** concederá novo prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de novo lance, cujo valor mínimo será não inferior àquele que resultou no empate. Caso os empatados não apresentem novo(s) lance(s) ou ocorra um novo empate, o Diretor do **LEILÃO** procederá a sorteio entre os **LICITANTES** empatados, para escolha final do vencedor.

**8.6. - Resultado do LEILÃO** - Imediatamente após a leitura dos valores do **VALOR DA OFERTA** de cada **LICITANTE**, o vencedor será anunciado e divulgado pela **BVRJ**.

**8.7.** - O **LICITANTE** poderá, mediante requerimento dirigido à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no **CRONOGRAMA**. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela CD/PED do processo devidamente instruído.

**8.8. - Valor por extenso** – No caso de haver erros no preenchimento dos quadros prevalecerá sempre o **VALOR DA OFERTA (VO)** por extenso. Posteriormente à conferência dos quadros, se efetuará os rateios de eventuais valores não corretos, com o intuito de se manter inalterado o **VALOR DA OFERTA(VO)**.

## **CAPÍTULO 9 – OUTORGA DA CONCESSÃO**

**9.1.** - A efetivação da outorga da **CONCESSÃO** ocorrerá com a assinatura do **CONTRATO**, cuja minuta acha-se anexa ao presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, pela empresa a ser constituída pelo **LICITANTE** vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do **LEILÃO**.

**9.2** - Caso o **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** não constitua a **CONCESSIONÁRIA** no prazo acima previsto, através de registro e arquivamento de seus atos constitutivos na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ou não assine o **CONTRATO** dentro de 10 (dez) dias após a data da sua constituição, decairá do direito à **CONCESSÃO** perdendo, em favor do **ESTADO**, o montante depositado na **CLC** a título de garantia.

**9.3** - O prazo de constituição da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prorrogado por até igual período, se devidamente justificado pelo **LICITANTE** vencedor e aceito pelo **ESTADO**, hipótese na qual o prazo de assinatura do **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) horas após a constituição da **CONCESSIONÁRIA**.

**9.4** - Ocorrendo a hipótese prevista no item **9.2**, o **ESTADO**, a seu exclusivo critério, poderá declarar como vencedor da **LICITAÇÃO** o **LICITANTE** classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, concedendo-lhe igual prazo e condições para o cumprimento do item **9.1**.

**9.5** - Irrevogabilidade e irretratabilidade: os negócios jurídicos de outorga da **CONCESSÃO**, resultante da **LICITAÇÃO**, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis. Os **SERVIÇOS** ficarão sujeitos à legislação aplicável e à supervisão e fiscalização direta da **ASEP-RJ**, no que pertine à exploração do serviço público de transportes e atividades correlatas e ao **METRÔ**, por delegação da **ASEP-RJ**, com relação à execução das obras, fornecimentos e instalações necessárias a operação dos **SERVIÇOS**.

**9.6** - A liberação da garantia de participação na **LICITAÇÃO** feita previamente na **CLC** se fará de acordo com as regras previstas no **MANUAL DE INSTRUÇÕES**.

## **CAPÍTULO 10 – EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

### **10.1 - Constituição da Empresa CONCESSIONÁRIA**

**10.1.1** – O **LICITANTE** vencedor deverá se constituir em sociedade por ações ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada para assumir a **CONCESSÃO**. No caso da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, seu contrato social deverá obrigatoriamente, dispor sobre: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, auditoria externa independente, publicação do balanço elaborado, no que couber, segundo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, liberdade sucessória e penhorabilidade das quotas.

**10.1.2** – A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de **CONCESSIONÁRIA** da exploração dos **SERVIÇOS**.

**10.1.3** – O objeto social da empresa a ser constituída restringir-se-á a prestação dos serviços de transporte metroviário de passageiros e às atividades correlatas definidas no **CONTRATO**, inclusive as atividades relativas à execução das **OBRAS PÚBLICAS**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, através de subsidiárias, exercer outras atividades que não constituam objeto principal deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**, desde que não afetem os **SERVIÇOS**.

**10.1.4** – Para os fins previstos nos itens anteriores, o **LICITANTE** vencedor deverá submeter à aprovação da Comissão Diretora do **PED**, as minutas dos atos constitutivos da **CONCESSIONÁRIA**, até o 10º (décimo) dia após a realização da **LICITAÇÃO**.

**10.1.5** – O estatuto ou o contrato social da **CONCESSIONÁRIA** deverá prever que a mesma ficará impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam a data de expiração do **CONTRATO**.

**10.1.6** – O exercício social da **CONCESSIONÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO** coincidirão com o ano civil.

### **10.2 – Capital Social**

**10.2.1** - O capital inicial, subscrito e integralizado da **CONCESSIONÁRIA**, na data da sua constituição deverá corresponder a pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**10.2.2** – A integralização do capital social mínimo da **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar-se em moeda corrente nacional.

**10.2.3** - Não poderão ser computados, como aportes de capital, as despesas realizadas pelo **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** até a outorga da **CONCESSÃO**.

**10.2.4** – A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e ineficácia.

**10.2.5** – Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da



**CONCESSIONÁRIA** a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, no prazo assinalado pela **ASEP-RJ**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

### **10.3 - Composição Societária**

**10.3.1** – A composição do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser a mesma com que o **LICITANTE** participou da **LICITAÇÃO** e deverá se manter inalterada, salvo autorização expressa do **ESTADO**, ouvida previamente a **ASEP-RJ**, na forma do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95. A maioria do capital votante da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser, ainda, detida pelo seu **GRUPO CONTROLADOR**, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital social terceiros interessados.

**10.3.2** – A maioria do capital votante é expresso por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ordinária nominativa ou quota, que permita o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

**10.3.3** – As eventuais modificações do estatuto ou contrato social deverão respeitar o cumprimento das prescrições do presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sob pena de invalidade.

**10.3.4** – O **ESTADO** deverá aprovar, previamente, ouvida a **ASEP-RJ**, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela **CONCESSIONÁRIA** desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

**10.3.5** - A participação de capitais não nacionais na **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às leis brasileiras em vigor.

**10.3.6** - Poderá haver transferência de ações entre os acionistas que formam o **GRUPO DE CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**, desde que não haja alteração do **GRUPO DE CONTROLE** ou a exclusão de acionistas ou a redução da participação inicial do acionista que transferir a suas ações a menos de 50% do que detinha quando da formação do **GRUPO DE CONTROLE** ou a redução, nos primeiros 5 (cinco) anos de **CONCESSÃO** do percentual de participação do **PARTICIPANTE TÉCNICO** no **GRUPO DE CONTROLE**, caso ele o integre.

## **CAPÍTULO 11 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO APORTE DE RECURSOS PELO ESTADO**

A avaliação econômico-financeira em que se baseou o **ESTADO** para a fixação do valor dos recursos que pretende aportar à **CONCESSIONÁRIA**, foi elaborada através de uma projeção do fluxo de caixa dos **SERVIÇOS** para os próximos 25 (vinte e cinco) anos, trazida a valor presente por uma taxa de desconto apropriada. Foram levadas em conta projeções de demanda, tarifas projetadas conforme estabelecido pelo **ESTADO** e projeções de investimentos, bem como todos os custos (despesas de operação e manutenção, materiais de consumo, etc.). Foi também elaborada uma análise de sensibilidade a fim de identificar as variáveis que têm maior influência no valor calculado.

## **CAPÍTULO 12 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

O **LICITANTE** vencedor da LICITAÇÃO deverá reembolsar ao **ESTADO**, na data definida no CRONOGRAMA, a quantia de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) acrescidos da variação da Taxa Referencial de Juros (TR), aplicável a partir de 16.01.98 até a data do **LEILÃO**, correspondente às despesas incorridas com a contratação das empresas de Consultoria responsáveis pelos serviços de modelagem para a implantação e concessão da Linha 4 e integração com a Linha 1, os emolumentos devidos pelo ESTADO à BVRJ e à CLC, conforme definido no **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, bem como os custos decorrentes da contratação pelo **ESTADO** do AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Caberá também ao Licitante vencedor pagar à BVRJ e à CLC os emolumentos de sua responsabilidade, conforme definido no **MANUAL DE INSTRUÇÕES**.

## **CAPÍTULO 13 - FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do **PROCESSO**. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, que possam prejudicar ou que efetivamente prejudiquem o **PROCESSO** no entender do **CD/PED**, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o **PROCESSO**.

## CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA

<b>Dia</b>	<b>Evento</b>
27.04.98	Publicação do anúncio de convocação de Audiência Pública
12.05.98	Audiência Pública
14.05.98	Publicação da minuta <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> para obtenção de sugestões para aperfeiçoamento do mesmo
22.05.98	Término do prazo para sugestões à minuta do <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>
08.07.98	Publicação do <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>
17.08.98	Distribuição do <b>MANUAL DE INSTRUÇÕES</b>
28.10.98	Entrega à <b>CLC</b> dos documentos de <b>HABILITAÇÃO</b> de todos os <b>CANDIDATOS</b>
30.10.98	Divulgação pela <b>CLC</b> dos <b>CANDIDATOS</b> habilitados
03.11.98 à 09.11.98	Prazo para apresentação de recursos sobre a <b>HABILITAÇÃO</b>
10.11.98	Divulgação pela <b>CLC</b> dos <b>CANDIDATOS</b> habilitados aprovados
10.11.98	Entrega das garantias financeiras dos <b>PARTICIPANTES</b> à <b>CLC</b>
11.11.98	Divulgação pela <b>CLC</b> dos <b>PARTICIPANTES</b> que tiveram as garantias financeiras aprovadas
11.11.98	<b>Leilão</b> na <b>BVRJ</b> às 10:00 hs
12.11.98 à 18.11.98	Apresentação de recursos ao resultado do <b>Leilão</b>
20.11.98	Pagamento à <b>CLC</b> pelo <b>LICITANTE</b> vencedor dos valores referidos no <b>CAPÍTULO 12</b> deste <b>EDITAL</b>
10.12.98	Publicação do Decreto de Outorga da <b>CONCESSÃO</b>
11.12.98	Assinatura do <b>CONTRATO DE CONCESSÃO</b>
18.12.98	Entrega do relatório do <b>AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO</b>
28.12.98	Publicação de anúncio de encerramento do <b>PROCESSO</b>

## **CAPÍTULO 15 – ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

O presente **EDITAL DE LICITAÇÃO** possui dois anexos, conforme a seguir:

**ANEXO I - Valor da Oferta (VO).**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

## ANEXO I

### VALOR DA OFERTA (VO)

VO = VDT X VF + VFE, onde:

VDT - valor do desconto da tarifa = R\$ ..... (.....)

VF - valor fixo e igual a 300.000.000 (Trezentos milhões)

VFE - valor do Fator de Economicidade = R\$ ..... (.....)

VO = R\$ ..... (.....).

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS DA LINHA 4**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, e ..... com sede na Cidade ..... Estado ....., inscrita no CGC/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por ....., com a interveniência de seus acionistas controladores, doravante denominados apenas de **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por ....., doravante designada apenas **METRÔ**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ**, com sede nesta cidade na ..... inscrita no CGC sob nº 02.316.981/0001-06, neste ato representada por ....., doravante designada apenas **ASEP-RJ**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA LINHA 4**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997 e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela **ASEP-RJ**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, precedida de obra pública, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da Linha 4, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº ..... de ...../...../....., publicado no Diário Oficial do Estado, Parte ....., página ....., Edição de ...../...../.....

§ 1º - Os **SERVIÇOS** serão prestados com a utilização da Linha 4 da rede metroviária, assim entendida a Linha desde a estação Jóquei, até a estação Jardim Oceânico, com uma estação intermediária em São Conrado, compreendendo 10,0 km de extensão.

§ 2º - Incluem-se ainda no objeto da **CONCESSÃO**, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da **CONCESSÃO**, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos trechos da Linha 4, concedidos através do presente **CONTRATO** e, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, além da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento da Linha 4 a ser implantada, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a

prestar os SERVIÇOS nestes novos trechos com os mesmos padrões previstos neste CONTRATO.

§ 3º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas no § 2º supra, o ESTADO estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias, observadas as normas regulamentares relativas à extensão da CONCESSÃO.

§ 4º - Além das condições previstas no § 3º desta Cláusula, o ESTADO terá direito à fixação de preço da outorga levando em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO, cabendo à ASEP-RJ fixar o valor respectivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DE OBRAS

Precedendo a exploração dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras de implementação de toda a estrutura da Linha 4 (quatro) e as obras necessárias à integração com a Linha 1 (hum), tudo conforme descrito no Projeto Básico que constitui o Anexo IV, do presente CONTRATO e de acordo com Projeto Executivo a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à prévia aprovação do METRÔ.

§ 1º - Além de executar as obras mencionadas no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir todos os bens necessários à operação total da Linha 4 e à integração com a Linha 1, com exceção do material rodante da Linha 1, todos constantes do Projeto Básico e seus Anexos.

§ 2º - O orçamento constante do Projeto Básico para a execução das obras e da aquisição dos bens mencionados no caput e no § 1º desta Cláusula é de R\$ 880.079.295,18 (oitocentos e oitenta milhões, setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), assim dividido:

- a) custo de implantação da Linha 4, do Centro de Manutenção e Centro de Controle Operacional, do Projeto Executivo e Instalação e Manutenção de Canteiros: R\$ 392.091.923,26 (trezentos e noventa e dois milhões, noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)
- b) custo de aquisição de Material Rodante para a Linha 4: R\$ 151.200.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e duzentos mil reais)
- c) custo de integração com a Linha 1: R\$ 336.787.371,92 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

§ 3º - O custo total das obras mencionadas no § 2º desta Cláusula, será suportado mediante a participação de recursos da CONCESSIONÁRIA, alíneas "b" e "c" e do ESTADO, alínea "a", obedecido o **Valor do Fator de Economicidade (VFE)** integrante do **Valor da Oferta (VO)** do Leilão.

§ 4º - A fim de viabilizar a CONCESSÃO, o ESTADO aportará à

CONCESSIONÁRIA, 16 (dezesesseis) parcelas iguais de R\$ .....  
(.....), desde que cumpridos os seguintes eventos:

- (a) Após a entrega ao **METRÔ** do EIA/RIMA e dos documentos necessários à obtenção da Licença de Instalação junto a FEEMA;
- (b) Após a mobilização do construtor das obras civis;
- (c) Após a conclusão da escavação de 1,0 (hum) km de túnel em rocha na Linha 4;
- (d) Após a conclusão da escavação de 2,0 (dois) km de túnel em rocha na Linha 4;
- (e) Após a conclusão da escavação de 3,0 (três) km de túnel em rocha na Linha 4;
- (f) Após a conclusão da escavação de 4,0 (quatro) km de túnel em rocha na Linha 4;
- (g) Após a conclusão da escavação e revestimento dos túneis em solo na Linha 4 ;
- (h) Após a conclusão da escavação de 5,0 (cinco) km de túnel em rocha na Linha 4;
- (i) Após a conclusão da escavação de 7,0 (sete) km de túnel em rocha na Linha 4;
  
- (j) Após a conclusão da escavação de 8,0 (oito) km de túnel em rocha na Linha 4;
- (k) Após a contratação do fornecimento das escadas rolantes para as estações do Jóquei, São Conrado e Jardim Oceânico,
- (l) Após a contratação dos sistemas de comando centralizado (controle de tráfego, tração e sistema de supervisão e falhas), sinalização e piloto automático;
- (m) Após a conclusão do concreto estrutural das Estações Jardim Oceânico e Jóquei;
- (n) Após a conclusão de toda a escavação do túnel em rocha da Linha 4;
- (o) Após a conclusão da via permanente da Linha 4 e da instalação dos sistemas de energia, baixa tensão, bilhetagem, ventilação primária, ar condicionado, bombeamento, detecção e extinção de incêndio e escadas rolantes da Linha 4;
- (p) Após a conclusão das Estações Jóquei, São Conrado e Jardim Oceânico, do Centro de Manutenção e do Centro de Controle Operacional.

O **ESTADO** aportará no máximo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em cada ano calendário à **CONCESSIONÁRIA**, valor este reajustado na forma estabelecida no § 5º desta Cláusula. Caso o cumprimento dos eventos implique em uma liberação por parte do **ESTADO** superior ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) reajustado, o valor excedente aos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será pago até o sexagésimo dia do ano subsequente ao do ano em que os eventos foram cumpridos.

§ 5º - Os valores acima sofrerão reajuste mediante a aplicação da variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da assinatura deste CONTRATO, até o mês do cumprimento dos eventos estabelecidos no § 4º desta Cláusula.

§ 6º - Caso a **CONCESSIONÁRIA** não conclua as obras para permitir a operação

comercial em até 60 (sessenta) meses após a assinatura deste CONTRATO, estará sujeita a uma multa equivalente a 3% (três por cento) dos valores recebidos do ESTADO, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, desde o sexagésimo mês após a assinatura do CONTRATO, até o início efetivo da operação da Linha 4 e sua interligação com a Linha 1. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de conclusão das obras previsto neste parágrafo caso o ESTADO não cumpra nos prazos cabíveis as obrigações de aporte de recursos, conforme referido no § 4º desta Cláusula.

§ 7º - Caso o ESTADO não pague os valores constantes do § 4º desta Cláusula em até 30 (trinta) dias após o cumprimento dos eventos, os valores indicados sofrerão multa de 10% (dez por cento) e serão acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* entre a data de cumprimento do evento e a data do efetivo pagamento.

§ 8º - As obras serão executadas por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao ESTADO nenhuma outra obrigação que não seja a de aportar os recursos mencionados no § 4º, desta Cláusula, além das obrigações específicas que lhe são atribuídas neste CONTRATO.

§ 9º - Na execução das obras e aquisição de bens, conforme previsto nesta Cláusula, deverão ser observados o Projeto Básico constante do Anexo IV deste CONTRATO e as "Normas para execução de obras e aquisição de equipamentos para a Linha 1 e a Linha 4 do sistema de transporte metroviário", que constitui o Anexo I, deste CONTRATO.

§ 10º - Ao término do processo de execução das obras e da aquisição dos bens, tais obras e os bens terão a seguinte destinação:

a) a propriedade das obras executadas e dos bens adquiridos e que serão utilizados na exploração dos SERVIÇOS da Linha 4 (quatro) será transferida ao ESTADO em contrapartida à parcela de recursos aportados pelo ESTADO e empregados na execução destas obras e na aquisição dos bens.

b) as obras e bens que serão utilizados na exploração da integração com a Linha 1, serão incorporados aos bens reversíveis da CONCESSIONÁRIA desta Linha, devendo ser destacado o seu valor de acordo com a fonte de recursos que acobertaram os seus custos.

c) o material rodante que será utilizado na exploração da Linha 4, será incorporado aos bens reversíveis da CONCESSIONÁRIA desta Linha, devendo ser destacado o seu valor de acordo com a fonte de recurso que acobertaram os seus custos.

d) a estação Jóquei ficará integrada à CONCESSÃO da Linha 4, tendo a CONCESSIONÁRIA da Linha 1 o direito a sua utilização, com a alocação, por sua conta, dos recursos materiais e humanos necessários à operação da citada Linha 1, de acordo com regras a serem estabelecidas de comum acordo entre as CONCESSIONÁRIAS, com a supervisão da ASEP-RJ.

e) ao término da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, os bens reversíveis em poder da CONCESSIONÁRIA, proveniente das obras executadas ou bens adquiridos de acordo com as regras estabelecidas

nesta Cláusula, serão devolvidos ao ESTADO e por este indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo valor ainda não amortizado ou depreciado, sem considerar a parcela de custos suportada por recursos aportados pelo ESTADO para a sua execução ou aquisição.

§ 11º - Em todos os contratos, ordens de serviços, ordens de compra e outros documentos relativos à execução das obras e da aquisição de bens, deverá ser identificada a Linha à qual os bens serão alocados.

§ 12º - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do Metrô, um plano de obras, com suas etapas perfeitamente definidas, visando a perfeita integração das Linhas 1 e 4, garantindo assim ao usuário o acesso à todas as estações existentes.

§ 13º - Para garantir a execução das obras previstas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro, garantia ou fiança bancária) no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE**

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS na parte do Município do Rio de Janeiro que vai do Bairro da Gávea até o bairro da Barra da Tijuca, na Linha descrita no §1º da Cláusula Primeira e nas suas extensões necessárias, nas condições descritas no §2º da mesma Cláusula, sob as demais condições previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE CONCESSÃO**

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 19º (décimo nono) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo manifestar-se sobre o pleito dentro do prazo acima previsto, encaminhando-o ao ESTADO, para decisão final.

§ 4º - O ESTADO, decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, decidirá acerca

da prorrogação do prazo da concessão, independentemente da manifestação da ASEP-RJ, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta Cláusula, serão aferidas mediante a utilização dos "Índices de avaliação da qualidade e segurança dos SERVIÇOS", constantes do Anexo II deste CONTRATO.

§ 2º - Os parâmetros constantes do Anexo II poderão ser revistos pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente quando esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I ) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II ) compensação financeira a que fizer jus em virtude da alteração do equilíbrio financeiro e que não possa, por algum motivo acordado entre as partes, ser repassado para as tarifas, incluindo-se as gratuidades concedidas na forma dos §§ 5º e 6º da Cláusula Sétima ;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão para a Linha 4 é igual a R\$ ..... (\_\_\_\_\_), cuja referência para o efeito do disposto na Cláusula Oitava é o dia 1º de fevereiro de 1998.

§ 2º - Respeitado o valor máximo da tarifa padrão, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc...), tarifas diferenciadas por desconto, (horário fora do pico, domingos e feriados, etc), por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando-os à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ, respeitado a soma dos valores máximos de cada um dos modais.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei em vigor na data da publicação do EDITAL, que obrigue a CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas, ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo ESTADO na hipótese de as entidades concedentes do benefício terem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997.

§ 7º - O valor máximo unitário da tarifa padrão fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o início da prestação dos SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

##### **A) DO REAJUSTE DA TARIFA**

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº. 2.869/97.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M, será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que a ASEP-RJ venha a indicar.

§ 3º - Nos termos do art. 8º da Lei nº. 2.869/97, os valores das tarifas poderão ser reajustados nos mesmos intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, submetendo a CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção, não podendo este intervalo de reajuste ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ acordar intervalos maiores.

§ 4º - O cálculo do reajuste dos valores das tarifas será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser previamente submetido à ASEP-RJ para que esta verifique a sua exatidão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.

§ 5º - Estando correto o reajuste proposto, a ASEP-RJ o homologará, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando

que a mesma inicie a cobrança da tarifa reajustada aos seus usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias .

§6º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, as razões de sua inconformidade.

§ 7º - Caso a ASEP-RJ venha a descumprir o prazo estabelecido no § 5º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar em prática, desde logo, o reajuste, nos mesmos termos da proposta que encaminhou àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 8º - Havendo o pronunciamento da ASEP-RJ fora do prazo antes estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser devidamente fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado, para efeito de proteção ao usuário.

## **B) DA REVISÃO DA TARIFA**

§ 9º - A tarifa será ordinariamente revisada, nos termos dos arts. 9º e 10º da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos SERVIÇOS, incluída a remuneração do capital, considerando, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução efetiva dos custos, e da evolução da produtividade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA, para os fins do § 9º supra, apresentará à ASEP-RJ, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas.

§ 11º - Antecedendo o início do processo de revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ASEP-RJ, dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, antecipadamente à apresentação do requerimento formal a que se refere o parágrafo subsequente, todas as informações e dados necessários à análise do pleito de revisão.

§ 12º - O processo de revisão, propriamente dito, terá início pelo protocolo de requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, os fundamentos do pedido de revisão.

§ 13º - A ASEP-RJ terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o pedido de revisão mencionado no parágrafo anterior, para pronunciar-se a respeito.

§ 14º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessas exigências.

§ 15º - A ASEP-RJ aprovando o valor da tarifa revista proposto pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua decisão, a competente autorização para cobrança do novo



valor tarifário aos usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias .

§16º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da tarifa, deverá informar formal e fundamentalmente, dentro do prazo aludido no § 13º, as razões de sua inconformidade, comunicando o novo valor da tarifa que deverá ser cobrado.

§17º - Não cumprindo a ASEP-RJ os prazos referidos nos §§ 13º e 14º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde logo, colocar em prática a revisão, segundo os termos do requerimento encaminhado àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 18º - Havendo, subseqüentemente, o pronunciamento da ASEP-RJ, fora dos prazos antes mencionados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado, para efeito de proteção do usuário.

§ 19º - Em contrapartida aos riscos de exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à eventual revisão extraordinária do valor da tarifa, nos seguintes casos:

- a - sempre que por imposição do ESTADO, houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo ESTADO, que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;
- b - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pelo LICITANTE VENCEDOR da LICITAÇÃO, e que acarretem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.;
- c - sempre que houver ampliação na prestação dos SERVIÇOS em áreas não afetadas à CONCESSÃO e que tal incremento seja previamente acordado entre a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a ASEP-RJ, ou ainda sempre que houver aumento ou supressão de áreas afetadas à CONCESSÃO, conforme o caso;
- d - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- e - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- f - nos demais casos previstos na legislação e neste CONTRATO.

§ 20º - Ocorrerá ainda a revisão das tarifas, para menos, quando provado o seu impacto favoravelmente à redução do valor da tarifa.

§ 21º - A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em relação ao evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões do CONTRATO.

§ 22º - Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 23º - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO poderão acordar, por escrito, complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

- a - pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA, ao ESTADO ou aos USUÁRIOS, inclusive através de novos investimentos nos SERVIÇOS;
- b - por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO.

#### **CLÁUSULA NONA - RECEITAS ALTERNATIVAS OU COMPLEMENTARES**

A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, através de empresa subsidiária da qual seja controladora, explorar serviços complementares ou serviços adicionais, nas áreas integrantes das linhas e estações, para obtenção das receitas, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, devendo ser mantida, nessa hipótese, escrituração contábil em separado, pela subsidiária, que permita ao ESTADO a ASEP-RJ a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da CONCESSÃO e das demais atividades exercidas, bem como, e para efeito do artigo 11 da Lei 8.987/95, os resultados da subsidiária, pelo processo de equivalência patrimonial, deverão integrar-se no resultado da CONCESSIONÁRIA, assim demonstrado através de balanço consolidado. As atividades previstas nesta Cláusula incluem a exploração através da instalação de cabos de fibras óticas.

§ 1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela empresa subsidiária, que envolvam a exploração comercial das estações, nos termos desta Cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 2º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da circulação dos trens, da segurança do público e da qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela ASEP-RJ.

§ 3º - Não serão admitidas atividades que deteriorem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, bem como aquelas envolvendo a utilização de explosivos e inflamáveis.

§ 4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, à

legislação que lhes for aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 5º - As eventuais benfeitorias feitas pela subsidiária em imóveis objeto da CONCESSÃO com a finalidade de obter as receitas alternativas previstas nesta Cláusula, serão entregues ao ESTADO ao término da CONCESSÃO, devendo, o ESTADO, pagar indenização sobre as benfeitorias necessárias e, desde que tenha autorizado expressamente e por escrito sobre as úteis e voluptuárias, calculando-se o valor pela não amortização das benfeitorias naquela data, exigindo-se para exame do ESTADO do pedido de realização de benfeitorias a prévia atestação da ASEP-RJ de que as benfeitorias não prejudicarão os SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO DA CONCESSÃO**

A outorga da CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO é feita em contrapartida da execução das obras e aquisição de equipamentos, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

§ Único - Caso, no futuro, venham a ocorrer as expansões previstas no § 2º - da Cláusula Primeira, o ESTADO poderá pedir a revisão do CONTRATO para estabelecer um preço para o período faltante da CONCESSÃO, observadas as demais condições estabelecidas naquela Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ ou pelo ESTADO:

I - cumprir, em relação à execução de obras e compras de bens e equipamentos conforme previsto na Cláusula Segunda deste CONTRATO, além de outras obrigações decorrentes do CONTRATO, do EDITAL, das regulamentações emanadas da ASEP-RJ, as seguintes obrigações específicas:

- a) elaborar o projeto executivo necessário à execução das obras, com base no Projeto Básico que constitui o Anexo IV deste CONTRATO e de acordo com o Termo de Referência que constitui o Anexo V deste CONTRATO, submetendo-o à prévia aprovação do METRÔ;
- b) elaborar os estudos ambientais (EIA/RIMA) necessários à obtenção das licenças ambientais, observando, no mínimo, o escopo contido no Anexo III deste CONTRATO;
- c) executar todos os trabalhos da construção das obras civis da via permanente, das estações, do fornecimento dos sistemas e de todos os equipamentos necessários à operação desde a integração com a Linha 1 até a estação Jardim Oceânico, em conformidade com o projeto básico;
- d) fornecer o material rodante necessário à operação da Linha 4;
- e) obter as licenças junto à Prefeitura Municipal e quaisquer outros órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos, necessárias à execução das obras;

- f) obter as licenças necessárias para a instalação de canteiros de obras, alojamento de operários ou o exercício de quaisquer outras atividades que necessitem de autorização especial;
- g) observar, na execução das obras, todas as regras de controle e preservação ambiental prescritos por qualquer esfera de poder competente, não provocando transtornos ao tráfego, ruídos, poeira e quaisquer outros fatores de perturbação das comunidades envolvidas, além daqueles tecnicamente inevitáveis;
- h) recompor, às suas custas, as condições ambientais anteriormente existentes, logo após o término de cada etapa da obra, preservando aquelas condições tanto quanto for tecnicamente possível;
- i) contabilizar, de forma individualizada, segundo plano de contas previamente aprovado pelo METRÔ, os investimentos na Linha 4 e na integração com a Linha 1;
- j) durante o período compreendido entre a assinatura deste CONTRATO e a operação da Linha 4 e da integração com a Linha 1, enviar mensalmente ao METRÔ um relatório contendo as atividades executadas, os valores investidos, projeto executivo desenvolvido, atividades ambientais, desapropriações executadas e tudo o mais necessário à implementação da Linhas 4 e da integração com a Linha 1;
- l) fornecer o “as built” (como construído) do projeto executivo ao término do período de construção;
- II - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, confiabilidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- III - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- IV - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- V - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- VI - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VII - manter-se regular com os cofres públicos no tocante a todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VIII - suportar todos os custos decorrentes de normas e exigências

relativas à preservação do meio ambiente, previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas no futuro;

- IX - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- X - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- XI - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima;
- XII - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XIII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias, independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIV - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quinta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;
- XV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS. Caso a ASEP-RJ implemente sistema informatizado compatível, as informações deverão ser prestadas em tempo real;
- XVI - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ e METRÔ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVII - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior,

comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade no emprego de todas as medidas razoáveis, a juízo da ASEP-RJ, para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;

- XXVIII - manter órgão de atendimento ao usuário capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos, fazendo com que sejam solucionadas as reclamações de usuários e terceiros, procedentes, em relação aos SERVIÇOS em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XXIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do seu controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente à ASEP-RJ as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários;
- XXII - submeter previamente ao ESTADO os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXIII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIV - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;
- XXV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sétima;
- XXVI - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.552, de 2 de junho de 1997, e demais alterações;

- XXVII - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e apresentados para aprovação da ASEP-RJ dentro do prazo de um ano antes do início da exploração dos SERVIÇOS. A ASEP-RJ deverá manifestar-se sobre os referidos documentos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento da CONCESSIONÁRIA;
- XXVIII - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

São obrigações e direitos específicos do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - prorrogar a CONCESSÃO, nos termos da lei e deste CONTRATO;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- IV - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários e indispensáveis à CONCESSÃO dos SERVIÇOS, para fins de desapropriação;
- V - obter a aprovação, através do METRÔ, do EIA/RIMA e das licenças ambientais.
- VI - fiscalizar através do METRÔ a execução de todas as obras e a aquisição dos bens necessários à exploração dos SERVIÇOS, conforme previsto na Cláusula Segunda CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ**

São obrigações e direitos específicos da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar e regular permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - decidir sobre o pedido de reajuste e revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as Cláusulas do presente CONTRATO;

- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - dirimir, no âmbito administrativo, os conflitos envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o usuário e o ESTADO;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO, assim como os que venham a ser incorporados para realização dos SERVIÇOS;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, na legislação e nos regulamentos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no EDITAL e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte daqueles que exerçam o poder de polícia e dos prepostos da ASEP-RJ, quando no exercício de suas respectivas atividades regulares, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no § 4º da Cláusula Segunda;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifiquem a natureza dos bens reversíveis



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no EDITAL e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento;
- III - ter à sua disposição órgão de atendimento mantido pela CONCESSIONÁRIA capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por empregados, agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, devendo tais reclamações dos usuários ou terceiros, se procedentes, serem solucionadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- IV - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- V - comunicar à ASEP-RJ as eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- VI - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VII - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA**

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância de todas as normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, independentemente das responsabilidades que lhe são próprias, na forma do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos integralmente por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto aos eventuais danos ou ônus decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às contratações de seguros.

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, constituirá infração contratual, ensejando a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;

b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos danos decorrentes da atividade prevista no § 2º da Cláusula Décima Sexta;

d) Seguro para cobrir a execução de obras previstas na Cláusula Segunda deste CONTRATO e outras que venha a executar durante o período da CONCESSÃO.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de primeira linha, com prévia aceitação da ASEP-RJ.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ASEP-RJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - Mediante prévia aprovação da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA poderá, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho e para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes do descumprimento das disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, em razão da anulação de qualquer dos referidos seguros, não se constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA ÓTAVA - BENS REVERSÍVEIS**

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Com a prévia anuência da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos referidos bens aportados.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO. O inventário conterá informações mínimas sobre cada bem, especialmente sua descrição, data de aquisições, valor de aquisição, localização e seu estado de conservação.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens destinados à CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia

aprovação da ASEP-RJ e deverá manter, em relação aos bens de valor relevante, um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infraestrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de eletrificação, de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia útil de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 7º - Os bens reversíveis, cujo fim de vida útil, na forma prevista na regulamentação dos SERVIÇOS ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO, serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 8º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA, se assim decidido pelo ESTADO.

§ 9º - Na devolução ou transferência de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada continuidade na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à ASEP-RJ atestar o estado dos bens.

§ 10º - No caso de bens pertencentes ao METRÔ ou ao ESTADO, devolvidos em mau estado, decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, conforme orçamento por este apresentado, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

§ 11º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 12º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 13º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, vedada a incidência de gravame que exceder a data de expiração do CONTRATO.

§ 14º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível durável e não consumível, contendo, no mínimo, indicações sobre as

falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 15º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica em poder da CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO, em bom estado de conservação, cabendo à CONCESSIONÁRIA em conjunto com o METRÔ elaborar em 120 (cento e vinte) dias a lista da documentação a ser entregue à concessionária que vier assumir os SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO. A fiscalização técnica na fase de implantação será exercida pelo METRÔ, por delegação do ESTADO.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos do METRÔ e da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange entre outros:

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para implantação da Linha 4 e da integração com a Linha 1;
- II - a exploração dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;
- IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 14º da Cláusula Décima Oitava, bem como o indicado no § 2º da mesma Cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
- III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade própria para efeito de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado no prazo, de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta Cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, previamente aceita pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e observado o disposto no § 2º do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O valor de cada multa, relativa ao não atingimento dos índices de qualidade previstos no Anexo II deste CONTRATO, será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social. Para o primeiro ano de operação o valor de cada multa será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), reajustável pela variação do IGPM desde o mês de assinatura do contrato até o mês de aplicação da multa.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês, não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento anual do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social, com exceção das penalidades previstas no Anexo II.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, conforme dispuserem as suas normas, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata die" e reajustado, quando cabível, pela variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades, poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, após a oitiva não vinculante da ASEP-RJ, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos SERVIÇOS;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e



finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista nos §§ 2º e 4º desta Cláusula.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta antes do período de exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá direito à devolução de todos os valores já investidos até a data, corrigidos pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que

o vier a substituir, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*.

§ 6º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 7º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 8º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 9º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 11º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVENIENTES ANUENTES**

Os Intervenientes Anuentes na qualidade de controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO e fazer, ainda, com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.

Parágrafo único: Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;
- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Rua ..... Rio de Janeiro - RJ ;
- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ;
- d) ASEP-RJ: na sua sede social, na ....., Rio de Janeiro - RJ.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial, o qual será arquivado na ASEP-RJ. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ, da ASEP-RJ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 19...

\_\_\_\_\_  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

\_\_\_\_\_  
ASEP-RJ

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTES ANUENTES

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC:

## **ANEXO I**

### **NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1 E LINHA 4 DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROVIÁRIO**

#### **1 - Objeto**

**1.1.** - Execução das obras civis descritas no Projeto Básico , relativas à integração com a Linha 1.

**1.2.**- Execução das obras civis, descritas no Projeto Básico , relativas à Linha 4.

**1.3.** - Aquisição e montagem dos equipamentos e sistemas descritos no Projeto Básico e de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV destinados à utilização na integração com a Linha 1.

**1.4.** - Aquisição e montagem dos equipamentos e sistemas descritos no Projeto Básico de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV destinados à utilização na Linha 4.

**1.5.** - Aquisição do material rodante, conforme especificação contida no Projeto Básico e de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV destinado à utilização na linha 4.

#### **2 - Prazos de execução de obras e aquisições dos equipamentos**

**2.1.** - A data limite para a execução das obras e aquisição de todos os equipamentos previstos no item 1 (hum) acima, é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura deste CONTRATO.

**2.2.** - A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução das obras e da aquisição dos equipamentos, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer responsabilidade adicional para o ESTADO, além das obrigações assumidas no CONTRATO de CONCESSÃO.

#### **3 - Obrigações especiais da CONCESSIONÁRIA**

**3.1.** - Além de outras obrigações previstas no CONTRATO de CONCESSÃO ou de normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, ou que venham a ser editadas por qualquer esfera do Poder Público competente, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as normas legais, e de qualquer nível, existentes ou que venham a ser editadas no futuro e que, de alguma forma, afetem as obras.

**3.2.** - As consequências de caráter financeiro, administrativo, criminal e outros, decorrentes do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável,

mencionadas ou não no CONTRATO e neste Anexo, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

#### **4 - Fiscalização da execução do programa de obras e aquisição de materiais**

- 4.1.** - A execução do programa de obras e o fornecimento de equipamentos será fiscalizada pelo METRÔ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com o projeto básico, o projeto executivo e demais documentos referentes às obras e fornecimentos de sistemas e equipamentos.
- 4.2.** - Com a aprovação do METRÔ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços, os bens e, em consequência, cumpridas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

#### **5- Subcontratação**

- 5.1.** - A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução das obras civis com subcontratadas devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO de CONCESSÃO. No caso de substituição de uma subcontratada, a empresa proposta para substituir a que se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do Edital de Licitação, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Capacidade Econômica-Financeira. A aprovação da habilitação da nova subcontratada deverá ser solicitada e aprovada pelo METRÔ.
- 5.2.** - Para a aquisição do material rodante e para o fornecimento e montagem dos sistemas de controle, sinalização e demais que sejam essenciais a operação e segurança dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, na época própria, a aprovação prévia do METRÔ, para contratar com tais prestadores ou fornecedores. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhada dos mesmos documentos exigidos no EDITAL DE LICITAÇÃO nos itens de pré-qualificação, relacionados com a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. A qualificação técnica deverá ser atendida através de atestados que demonstrem que a SUBCONTRATADA tenha realizado fornecimentos e/ou serviços que atendam os requisitos constantes da especificação técnica.
- 5.3.** - A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e o METRÔ pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO de CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo I, independentemente da responsabilidade da(s) subcontratada(s).
- 5.4.** - Os contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:
- a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas ao ESTADO, ao METRÔ ou a terceiros, decorrentes da execução de quaisquer obras ou compra e

instalação de equipamentos e sistemas conforme previsto no CONTRATO de CONCESSÃO e neste Anexo;

- b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO de CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) subcontratada(s) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pelo METRÔ e aprovada pela ASEP-RJ.

## **6- Garantias**

- 6.1.** - Em garantia da execução do programa de execução de obras, a CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura do CONTRATO, dá a garantia mencionada na Cláusula Segunda do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.
- 6.2.** - As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.
- 6.3.** - As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

## **7 – Multas e Penalidades**

- 7.1.** - Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Segunda do CONTRATO.
- 7.2.** - No caso em que a fiscalização do METRÔ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente da penalidade estabelecida no item 7.1.

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa adicional àquela estabelecida na Cláusula Segunda, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço previstos no parágrafo segundo da Cláusula Segunda do CONTRATO.

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida na Cláusula Segunda do CONTRATO será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

- 7.3.** - Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do CONTRATO.

## ANEXO II

### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A partir do 3º (terceiro) mês após o início das operações, deverão ser atendidos, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os padrões mínimos abaixo indicados:

#### 1. - Parâmetros

##### 1.1. - Parâmetros de Serviços

PARÂMETROS	LINHA 4
Horário em operação comercial	
• Dias úteis	6 às 23 h
• Sábados	6 às 23 h
• Domingos	Eventual
Extensão (km)	10,0
Modo de condução dos trens	Automático
Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos)	
• Picos - dias úteis	3:00
• Vale - dias úteis	6:00
Limpeza de estação	
• Freqüência de varrição	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal
Limpeza de trens	
• Freqüência de varrição	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal

## 1.2 - Parâmetros de Desempenho

PARÂMETROS	LINHA 4
Cumprimento da programação da oferta (ICPO maior que)	0,95
Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que)	0,95
Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que)	1,00
Índice Composto de desempenho (ICD maior que)	1,70
Período de Apuração	Mensal

## 2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:

### 2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

#### 2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

**Objetivo:** Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

**Definição:** Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

**Procedimento de Cálculo:** O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas.



**Interpretação:** Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

**Tolerância:** Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

### 2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

**Objetivo:** Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de controle centralizado.

**Definição:** Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.
- Quantidade Total de Intervalos Previstos: Representa a totalidade dos intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

**Procedimento de Cálculo:** O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde.

**Interpretação:** Esse indicador mede a eficácia da operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da operação e do comportamento do usuário.

**Tolerância:** Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

### 2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

**Objetivo:** Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.

**Definição:** Será calculado pela seguinte formulação:

$$ION = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

**Procedimento de Cálculo:** O indicador será apurado mensalmente.

**Interpretação:** Esse indicador reflete o desempenho tanto da operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do serviço).

**Tolerância:** O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

#### **2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)**

**Objetivo:** O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA

**Definição:** O índice composto de desempenho (ICD) será calculado pela fórmula:

$$ICD = ICPO + IRIT - 0,2.ION$$

**Procedimento de Cálculo:** O índice será calculado mensalmente.

## **2.2 - Penalidades**

Caso não sejam obtidos os parâmetros de desempenho estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas a seguir:

### **2.2.1 Avaliação Operacional Mensal**

Para os índices mensais simples (ICPO, IRIT e ION) será aplicada advertência sempre que constatada a insuficiência de qualquer um deles.

A reincidência de insuficiência no mês subsequente, em qualquer uma das linhas, implicará a aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Caso ocorra insuficiência simultânea dos índices simples (ICPO, IRIT e ION) com o índice composto (ICD), o valor das multas conforme indicado no Contrato de Concessão será majorado em 50% (cinquenta por cento).

### 3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa, escolhida pela ASEP-RJ, idônea e de notória especialização, junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro de cada ano), podendo os meses serem alterados pela ASEP-RJ para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

#### 3.1- Indicador de Qualidade de Serviços -IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

**Objetivo:** avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia. A meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

FATOR	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Limpeza de estação	9,0
Limpeza de trens	8,5
Comunicação visual	8,5
Segurança do sistema	9,0
Conservação de estação	8,0
Conservação de trens	8,0
Atendimento dos empregados	8,0
Tempo de viagem	8,0
Tempo de espera na plataforma	8,0
Conforto	7,5
Sonorização das estações	8,0
Escada rolante	8,0
Tempo de compra de bilhete	8,0
Iluminação das estações	9,0
Sonorização dos trens	8,0
Informação aos usuários	9,0
Qualidade do Serviço em Geral (QS)	8,0

**Definição:** O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$IQS = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 QS$$

**Interpretação:** O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante a comparação do IQS com valores históricos relativos às Linhas 1 e 2, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado, bem como feita a comparação com as Linhas 1 e 2.

**Tolerância:** O limite inferior de especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da operação da LINHA 4 da seguinte forma:

- 1) No 1º ano de operação - limite inferior - 7,40
- 2) A partir do 2º ano de operação, limite inferior - 8,20

Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

### **3.2 - Penalidades**

Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista no Contrato de Concessão.

## ANEXO III

### ESTUDOS AMBIENTAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os estudos ambientais necessários à obtenção da Licença Prévia, à Licença de Instalação e Licença de Operação.

Antes do início dos estudos a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com a FEEMA o detalhamento do seguinte escopo:

- definição do empreendimento (caracterização) e suas ações;
- definição da área de influência;
- diagnóstico ambiental da área de influência.

#### **No meio físico:**

- hidrologia e recursos hídricos e no caso do metropolitano, com atenção especial na drenagem e esgotamento sanitário;
- climatologia (inclusive chuvas intensas);
- geologia, geomorfologia/recursos minerais, com enfoque especial na estabilidade de encostas e destino do material escavado (bota-fora);
- uso do solo e aptidão.

#### **No meio biótico:**

- vegetação e uso do solo, com especial atenção nas áreas de preservação ambiental;
- fauna, com destaque para espécies e sua bio-indicação de qualidade ambiental e seus ecossistemas naturais.

#### **Sócio-economia:**

- dinâmica populacional e histórico de ocupação das áreas
- organização social;
- infra-estrutura (vias de acesso, saneamento, saúde, educação, etc);
- patrimônio natural;
- patrimônio cultural;
- análise dos impactos ambientais do projeto e suas alternativas:

#### **identificação, magnitude e interpretação; e análise interdisciplinar;**

- definição de medidas mitigadoras;
- elaboração de programas ambientais de acompanhamento e monitoramento;
- cronogramas de implantação nas diversas etapas do empreendimento;
- elaboração do EIA/RIMA.

## **ANEXO IV**

### **PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **ANEXO V**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 E INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1 DO METRÔ-RJ**

#### **1 - OBJETIVO**

O presente documento objetiva fornecer indicações referenciais para a execução do projeto executivo das obras civis e do projeto eletromecânico da implantação da Linha 4 e expansão da Linha 1 do Metrô do Rio de Janeiro.

#### **2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Entende-se por Projeto Executivo o detalhamento do projeto das obras civis e do projeto eletromecânico apresentado no Projeto Básico de Engenharia - Relatório Final - Linha 1 do Lote 24 e Linha 4 Lotes 40 e 41, constando de especificações técnicas, memórias de cálculo, desenhos, listas de materiais e todos os documentos e projetos de detalhe necessários à implantação das obras civis e à aquisição e instalação dos equipamentos para a operação das linhas de metropolitano aqui consideradas.

O projeto básico foi elaborado tomando por base as premissas adotadas no projeto das Linhas 1 e 2, atualmente em operação.

As especificações técnicas foram desenvolvidas admitindo-se alterações tecnológicas em relação àquelas adotadas nas Linhas 1 e 2.

No desenvolvimento do projeto executivo poderão ser adotadas variantes, em relação ao projeto básico, desde que sejam atendidos os requisitos constantes das especificações técnicas.

Todos os projetos deverão ser submetidos à aprovação da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ que exercerá a fiscalização e controle técnico do empreendimento.

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em obediência às Diretrizes de Construções do METRÔ (DC's) e as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assiste ao METRÔ o direito exclusivo de decidir sobre a extensão e o grau de detalhamento dos projetos, sempre que surgirem dúvidas a respeito.

O METRÔ deverá ser continuamente informado sobre o andamento do projeto e detalhes conceituais, através de sua equipe de acompanhamento e fiscalização, como também, por meio de relatórios que a Projetista deverá fornecer mensalmente.

Em resumo, são as seguintes as obras, fornecimento e instalações constantes do Projeto Básico que serão objeto do Projeto Executivo.

### **Integração com a Linha 1**

- Construção das obras civis do trecho da via permanente desde a Estação Jóquei até o trecho da Linha 1 atualmente em operação;
- Construção das obras civis das estações;
- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas de operação e de controle;
- Fornecimento e instalação de todos os sistemas e equipamentos que permitam a operação deste trecho;

### **Implantação da Linha 4**

- Construção das obras civis da Linha 4, ligando a Estação Jóquei à Estação Jardim Oceânico, passando pela Estação intermediária de São Conrado;
- Construção das obras civis das estações;
- Construção das obras civis do pátio de manutenção e centro de manutenção e controle operacional;
- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas de operação e de controle;
- Fornecimento e instalação de todas as instalações e equipamentos que permitam a operação das estações;
- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas de operação e de controle do pátio de manutenção e centro de manutenção e controle operacional;
- Fornecimento de todo o material rodante para a operação da Linha 4.

## **3 - ESCOPO DO PROJETO EXECUTIVO**

### **3.1 - Serviços Preliminares**

#### **3.1.1 - Topografia**

Levantamento topográfico cadastral de toda a faixa de interesse para os projetos a serem desenvolvidos. Este levantamento topográfico deve ser amarrado no sistema de coordenadas do Metrô.

### **3.1.2- Estudos de Traçado**

Estes estudos deverão abranger:

- traçado horizontal, tendo por base planta de levantamento topográfico na escala 1/500, onde deverão ser lançados todos os elementos geométricos do traçado, além de outras informações complementares;
- traçado vertical que deverá ser apresentado na escala (EH=1/1000 e EV=1/100), fornecendo basicamente o greide do terreno e elementos geométrico do perfil das vias;
- sinóptica - representação gráfica em planta de todas as informações sobre traçado horizontal e vertical para que se tenha uma visão abrangente de todo o projeto geométrico (EH=1/5000 e EV=1/100).

### **3.1.2 - Estudos Geológicos e Geotécnicos**

- Mapeamento geológico;
- Programação de sondagens e ensaios - escala 1:500 - deverão ser apresentadas indicações para sondagens, ensaios de laboratório e exames de fundações e de estruturas situadas na faixa de influência da construção permanente do Metrô;
- Perfil Geológico - escalas 1:1000/1:100. O Perfil ao longo do Trecho será elaborado com base nas sondagens a serem realizadas onde estarão registrados os furos efetuados dentro da vala de construção, ou próximo à mesma. A posição das sondagens deverá ser representada em Planta Baixa relacionada com o perfil longitudinal;

O perfil Longitudinal e a Planta Baixa correspondente deverão conter também os seguintes dados:

- coordenação das sondagens, através da numeração existente e suas localizações;
- eixo da Linha, sua quilometragem e nome das estações;
- caracterização das principais camadas do solo, com descrição, de acordo com os perfis do subsolo.
- deverá ser dado destaque especial à situação dos vários canais, rios canalizados e posição de fundações de viadutos, que constem do traçado do Trecho.
- indicação da posição das edificações adjacentes e suas fundações;
- legenda dos perfis de sondagem, com indicação da penetração referente ao SPT (Standard Penetration Test) e os critérios obedecidos quanto à classificação dos solos e, nas sondagens em rocha, indicação da recuperação das amostras obtidas por rotativa.



- perfil geológico com indicação dos parâmetros do solo - escalas 1:1000/1:100. Será o perfil simplificado, indicando os parâmetros de solo a serem aplicados nos cálculos da Construção Permanente e do Escoramento da Vala.

### **3.1.3 - Projeto de Terraplanagem**

Deverá conter os seguintes elementos:

- perfil geotécnico longitudinal ao longo do eixo da diretriz, nas escalas de 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), mostrando a posição dos pontos de sondagem;
- cálculo dos volumes de escavação;
- locais de bota-fora e empréstimo;
- distâncias de transporte;
- escavação das estações.

### **3.1.4 - Projeto de Drenagem**

Este projeto constará de:

- *projeto de bueiro*: localização, tipo, projeto tipo, extensão;
- *projeto de drenagem superficial*: valetas, sarjetas, banquetas, localização e projeto tipo;
- *projeto de drenagem profunda*: drenos, localização e projeto tipo.
- *projeto de proteção contra erosão*: localização, tipo.

### **3.1.5 - Projeto de Remanejamento das Redes de Serviços Públicos**

Plantas de Conjunto e Individuais por Concessionária das Redes Existentes - escala 1:250, com a indicação de todas as redes de serviços públicos (água, gás, energia elétrica, telefone, esgoto, sinais luminosos de trânsito, etc.) existentes e reconhecidos.

A partir dos levantamentos topográficos e dados colhidos sobre as redes de serviços públicos, a projetista deverá fornecer o projeto de remanejamento das redes abaixo discriminadas:

- vias de circulação rodoviária;
- esgotos;
- coletores de águas pluviais e servidas;
- rios e canais subterrâneos;
- distribuição d'água;
- distribuição de energia elétrica (alta tensão, média tensão e baixa tensão);
- iluminação pública;
- distribuição de gás;

- tubulações das instalações telefônicas e de telecomunicações;
- outros serviços, eventualmente existentes.

Esses projetos incluirão a descrição dos estado inicial de cada projeto, sua situação final, bem como de cada situação provisória.

Deverão ser fornecidos:

- estudos de remanejamento antes ou durante as obras - escala 1:250, indicando as redes de serviço público que devem ser remanejadas temporariamente, antes ou durante as obras.
- estudos de remanejamento definitivo após - escala 1:250, indicando o remanejamento definitivo de todas as redes de serviços públicos, assinalando inclusive os projetos por ventura existentes;
- corte longitudinal ao trecho em escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100, indicando a construção permanente do Metrô e a posição das utilidades públicas remanejadas depois da obra.

Deverá ser obtida a aprovação das Concessionárias aos projetos propostos.

### **3.1.6 - Projeto de Desapropriação**

Este projeto visa fornecer os elementos necessários ao processo de desapropriação fornecendo dados para a caracterização da faixa a ser desapropriada para implantação da via e do canteiro de obras.

Deverá conter os seguintes elementos:

- indicação da faixa de domínio;
- Cadastramento geral, constando de planta cadastral geral na escala 1:1000, contendo a indicação de edificações e a ocupação do solo, amarrando-se a faixa atingida e as benfeitorias ao estaqueamento do estudo de traçado.
- cálculo das áreas a serem desapropriadas, por categoria de imóvel e/ou ocupação do solo;
- avaliação do valor dos imóveis e benfeitorias, por categoria;
- laudo de avaliação.

### **3.2 - Construção Provisória**

Deverá ser elaborada uma planta geral preliminar do trecho, na escala 1:500 com planta baixa e corte longitudinal e seções transversais na escala 1:100 indicando o método de construção proposto pela Projetista, com:

### **3.2.1 - Método a céu aberto**

- detalhamento do tipo de escoramento (perfil e pranchão, parede diafragma, parede de estacas justapostas, etc.);
- detalhamento do método de estroncamento (estroncas de aço ou de madeiras, tirantes, etc.);
- detalhamento do método de rebaixamento do lençol d'água (poços profundos, wellpoints, etc.);
- detalhamento de desvios e fechamento de tráfego, bem como das coberturas necessárias da vala.

### **3.2.2 - Galeria em Rocha e Solo**

- detalhamento do tipo de escoramento (cambotas metálicas, enfilagens, chumbadores, tirantes, concreto projetado, etc.);
- detalhamento do processo construtivo e etapas de escavação dos emboques;
- detalhamento dos processos de rebaixamento do lençol freático, de controle d'água subterrânea e processos de consolidação do solo (poços profundos, ponteiras, ar comprimido, injeções químicas, etc.);
- detalhamento da instrumentação.

### **3.2.3 - Poços de alívio e ventilação - escalas 1:250 e 1:100**

Deverão ser elaboradas plantas dos poços de ventilação, se possível em conjunto com as estações, com planta baixa e corte longitudinal na escala 1:100 indicando o método construtivo proposto pela Projetista, com:

- detalhamento do tipo de escoramento (cambotas metálicas, chumbadores, tirantes, concreto projetado, etc.);
- detalhamento das estruturas de contenção dos emboques (tirantes, concreto projetado, etc.);
- detalhamento do processo construtivo e etapas de escavação dos emboques;
- detalhamento da instrumentação.

### **3.2.4 - Canteiro**

Planta de Situação do Canteiro - escala 1:250

A inclusão de todas as medidas construtivas auxiliares no quadro urbano, deverá ser representada numa Planta de Situação Geral do Canteiro.

Esta planta deverá indicar o local e os limites das áreas que o Construtor disporá

para instalação do seu canteiro de obras, além das pontes provisórias, sustentações especiais para redes públicas, vias auxiliares, paredes de vala, quilometragem e limites do lote.

### **3.3 - Construção Permanente**

As plantas principais da construção permanente das galerias e túneis serão em escala 1:500 e 1:100, plantas e cortes respectivamente, e as formas em corte nas escalas 1:100.

#### **3.3.1 - Túneis e Galerias em Rocha e Solo**

Deverão ser elaboradas plantas principais da construção permanente, detalhadas as suas etapas de execução e caracterizadas as suas dimensões e geometria.

Os desenhos de formas deverão conter cortes e detalhes especiais, indicativos do tipo de detalhamento.

Os desenhos de armação conterão todos os detalhes para seu correto posicionamento nas formas, identificação do tipo e bitola e demais elementos para a completa execução das obras.

#### **3.3.2 - Projeto de Implantação da Via**

Este projeto incluirá:

- desenho detalhado das vias, indicando as posições dos diferentes aparelhos de via;
- desenho de implantação de cada via, tanto no eixo teórico como no eixo real.
- detalhes de AMV's, trilhos, dormentes, etc.

Para o prolongamento da Linha 1, deverão ser mantidas as características da via existente. No projeto da via da Linha 4, a Projetista poderá propor sistema distinto daquele hoje implantado nas demais Linhas 1 e 2 do Metrô.

#### **3.3.3 - Projeto das Obras-de-Arte Correntes e Especiais**

Para todos os casos que serão considerados para a realização da Linha, ou seja, em túnel, viadutos, trechos entre muros de arrimo, etc., a Projetista deverá fornecer um projeto detalhado compreendendo:

- A descrição dos elementos necessários à elaboração dos projetos, através de um memorial justificativo, referentes à topografia, geologia, pluviometria e hidrologia, bem como, às características geométricas e cargas previstas;
- Memorial dos cálculos de estabilidade, contendo a descrição do sistema estrutural, os elementos de cálculo de estabilidade da estrutura (e dos aterros de acesso) e a fundação e sua compatibilidade com a natureza do solo, a indicação do carregamento, do método de cálculo empregado e suas particularidades, das

taxas de trabalho dos diferentes materiais, o cálculo de cimbramentos especiais, etc.;

- Desenhos arquitetônicos, na escala 1:500, com perfis horizontais, longitudinais e cortes;
- Desenhos de forma e armação da infra, meso e superestrutura.

### **3.3.4 - Projeto Eletromecânico**

Esse projeto deverá incluir:

- O diagrama geral referente à alimentação de energia, a partir da subestação de alta-tensão até às subestações auxiliares e subestações retificadoras;
- diagrama de cablagem correspondente, com indicação do número de cabos, bem como dos seus diâmetros nominais;
- Os desenhos detalhados das instalações elétricas: subestações retificadoras, subestações auxiliares, aparelhos de manobra e proteção de via (setores de acoplamento, seccionadores de via plena, seccionadores de isolamento telecomandado, etc.), caminhamento e bitolas dos cabos (canaletas, dutos, travessias multitubulares ou galerias técnicas, câmara de inspeção, etc.).

O projeto executivo de baixa tensão (c.a. e c.c.) para cada estação compreenderá:

- A preparação do diagrama de blocos de força correspondente aos sistemas de:
  - ventilação primária e secundária;
  - ar condicionado;
  - escadas rolantes e elevadores;
  - bombeamento;
  - gerador de emergência;
  - iluminação.
- A locação dos pontos de iluminação das áreas públicas e salas operacionais e locação dos quadros de distribuição, além da locação da iluminação das galerias e túneis;
- A locação dos pontos dos sistemas operacionais compreendendo:
  - sonorização;
  - televisão;
  - cronometria;
  - bilhetagem;
  - detecção de incêndio;
  - alarmes técnicos.
- Apresentação do diagrama unifilar geral do sistema de baixa tensão;
- Apresentação do memorial justificativo sobre os critérios utilizados no projeto

executivo.

### **3.3.5 - Projeto das Estações**

A solução arquitetônica adotada no projeto básico deverá ser detalhada em função dos fatores urbanísticos e técnicos funcionais.

A Estação e os Acessos serão apresentados em plantas e cortes nas escalas 1:250 e 1:100, respectivamente.

O projeto da Construção Permanente da Estação, deve conter a planta principal da construção permanente da Estação propriamente dita com ou sem mezzanino, todos os pilares, paredes de sustentação, plataformas, acessos, canais de ventilação, compartimentos operacionais, cisternas e caixa d'água, elevadores, escadas fixas e rolantes, tapetes rolantes, canais de cabos principais e outros detalhes necessários à sua execução.

Em todas as plantas devem constar as principais dimensões da obra bruta, bem como o espaço a ser mantido livre para os tetos rebaixados. As principais dimensões da obra bruta (sobretudo todos os pés-direitos e larguras) deverão ser determinados tendo em vista as dimensões futuras de acabamento e os projetos arquitetônicos.

Deverá ser comprovada a segurança contra flutuação, e detalhados todos os elementos da construção. Nos cortes longitudinais e seções transversais deverão ser indicados os níveis de máxima enchente, e as soleiras deverão ser previstas com segurança, acima desse nível.

Os desenhos de formas deverão conter cortes e detalhes especiais, indicativos do tipo de detalhamento. Os desenhos de armação conterão todos os detalhes para seu correto posicionamento nas formas, identificação do tipo e bitola e demais elementos para a completa execução das obras.

Sobre as plantas das estações e blocos especiais da Construção Permanente, será lançado o projeto de hidráulica, com indicação das linhas mestras de tubulações de água potável, esgotos, combate à incêndio, locação de poços de bombeamento, etc., objetivando detalhar as prováveis interferências dessas instalações com a obra civil.

Naquelas estações em que estiver prevista integração com o Sistema de Ônibus e/ou automóveis, a Projetista deverá fazer um estudo de integração entre estes Sistemas prevendo área necessária na zona de influência direta da Estação, de forma a evitar conflito entre fluxo de pedestres com o fluxo de veículos, apresentando planta de situação da estação, com localização e número de baias e/ou terminais para os ônibus nas áreas de influência direta na escala 1:500.

### **3.3.6 - Projeto dos Sistemas Operacionais**

A Projetista deverá detalhar todos os sistemas operacionais, incluindo e não se limitando a:

- sonorização;
- televisão;
- cronometria;
- bilhetagem;
- detecção de incêndio;
- alarmes técnicos;
- piloto automático.

Para o caso da extensão da Linha 1, os sistemas a serem propostos deverão ser compatíveis àqueles hoje existentes devendo ser interligados e integrados ao CCO já implantado e em operação.

No caso da Linha 4, os sistemas a serem propostos poderão ser distintos daqueles hoje existentes nas Linhas 1 e 2 do Metrô e deverão estar integrados ao futuro CCO a ser implantado na Barra da Tijuca.

### **3.3.7 - Projeto do Centro de Manutenção e Controle Operacional da Linha 4**

Deverá ser detalhado o projeto do Centro de Manutenção e Controle Operacional da Linha 4, de acordo com a concepção fornecida no projeto básico e adaptado aos sistemas propostos pela Projetista, devendo constar:

- projeto geométrico das vias;
- projeto da via permanente (trilhos, dormentes, AMV's, 3º trilho, etc.);
- estudos geotécnicos;
- projeto de terraplenagem;
- projeto de drenagem;
- projeto de urbanização;
- projeto de arquitetura das edificações;
- projeto de fundações e estruturas;
- projeto de desapropriações;
- projeto de remanejamento de redes de serviços públicos;
- projeto dos sistemas eletromecânicos;
- projeto dos sistemas operacionais.

### **3.3.8 – Desenhos como Construído (“As Built”)**

Deverá ser fornecido um conjunto de desenhos que represente a situação final das obras conforme construído, abrangendo todas as obras civis e sistemas eletromecânicos.

Estes desenhos deverão ser elaborados tomando como base os desenhos do projeto executivo e com o mesmo nível de detalhamento do projeto original.

## **Manual de Instrução**

---

**CONCESSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO DA LINHA 4 E SUA  
INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1 DO METRÔ  
(VERSÃO - 15/10/98)**

**BVRJ - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro  
CLC - Câmara de Liquidação e Custódia S/A**



S U M Á R I O

---

5 .....	<b>Introdução</b>
13 .....	<b>Capítulo 1, Habilitação</b>
29 .....	<b>Capítulo 2, Prova de Capacidade Financeira</b>
39 .....	<b>Capítulo 3, Leilão</b>
47 .....	<b>Anexos</b>

# I N T R O D U Ç Ã O

---

Este Manual foi preparado para orientar corretoras, seus clientes e investidores interessados em participar do Processo de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua Integração com a LINHA 1 a ser realizado por meio de LEILÃO na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Esclarece, ainda, os procedimentos a serem adotados pela Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC referentes à sistemática operacional do LEILÃO, a Habilitação e o depósito de garantias.

A elaboração deste documento foi conduzida pela CLC, sob a supervisão da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro e dos Consultores, o Consórcio liderado por ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.; e integrado por BALMAN CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.; LEASECORP SERVIÇOS, LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; TRANSPLAN PLANEJAMENTO E PROJETOS S/A.

## Cronograma de Eventos

Os principais eventos relativos à Concessão do METRÔ-BARRA são os seguintes:

Publicação do anúncio de convocação de Audiência Pública	27/04/98
Audiência Pública	12/05/98
Publicação da minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO para obtenção de sugestões para aperfeiçoamento do mesmo	14/05/98
Término do prazo para sugestões à minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO	22/05/98
Publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO	08/07/98
Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO	17/08/98
Republicação do EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos	08/10/98
Redistribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO	15/10/98
Entrega à CLC dos documentos de HABILITAÇÃO de todos os CANDIDATOS	28/10/98
Divulgação pela CLC dos CANDIDATOS habilitados	30/10/98
Prazo para apresentação de recursos sobre a HABILITAÇÃO	03/11 a 09/11/98
Divulgação pela CLC dos CANDIDATOS habilitados aprovados	10/11/98
Entrega das garantias financeiras dos PARTICIPANTES à CLC	10/11/98
Divulgação pela CLC dos PARTICIPANTES que tiveram as garantias financeiras aprovadas	11/11/98
LEILÃO na BVRJ às 10:00 h	11/11/98
Apresentação de recursos ao resultado do LEILÃO	12/11 a 18/11/98
Pagamento à CLC pelo LICITANTE vencedor dos valores referidos no Capítulo 12 do EDITAL	20/11/98
Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO	10/12/98
Assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO	11/12/98
Entrega do relatório do AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO	18/12/98
Publicação de anúncio de encerramento do PROCESSO	22/12/98

## Prevalência do EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

## Principais Definições e Abreviações

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações constantes do EDITAL, utilizadas neste MANUAL, em alguns casos sendo simplificadas ou estendidas. A relação não é exaustiva. As eventuais

definições e abreviações, existentes no MANUAL e não relacionadas abaixo, têm prioritariamente o significado assinalado no EDITAL.

AUDITOR EXTERNO DO  
PROCESSO

É a ASSETE Auditores Independentes S/C Ltda.

BVRJ

É a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, que operacionaliza e supervisiona o LEILÃO de Concessão para Exploração do Serviço Público de Transporte Metroviário da LINHA 4, precedida de OBRAS PÚBLICAS.

CANDIDATO

É a companhia, individual ou em Consórcio, que se candidata à Habilitação.

CD/PED

É a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro.

CLC

É a Câmara de Liquidação e Custódia S/A, empresa que liquida as operações da BVRJ. A CD/PED encarregou a CLC de efetuar os processos referentes ao LEILÃO de Concessão para Exploração do Serviço Público de Transporte Metroviário da LINHA 4, precedida de OBRAS PÚBLICAS.

CONCESSIONÁRIA

É a empresa à qual será outorgada a Concessão.

CONTRATO

É o Contrato de outorga da Concessão para a exploração de Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições da Concessão para operação comercial da LINHA 4 daquele sistema de transporte e execução, pela CONCESSIONÁRIA, de obras, fornecimento e instalação de equipamentos operacionais necessários à implantação da LINHA 4 e à sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1.

EDITAL	É o Edital de Licitação PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA.
ESTADO	É o Estado do Rio de Janeiro.
GRUPO CONTROLADOR	É o grupo de acionistas detentores do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL.
INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1	É o trecho compreendido entre a Estação Jôquei e o tramo da LINHA 1 atualmente em operação.
LEILÃO	É o leilão especial para a Concessão da exploração do serviço público de Transporte Metroviário para operação comercial da LINHA 4 a ser implantada, precedida de OBRAS PÚBLICAS.
LICITANTE(S)	É o CANDIDATO habilitado, individualmente ou os Consórcios que tenham sido habilitados, que participam do LEILÃO.
LINHA 1	Denomina-se Linha 1 (um): <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O trecho, atualmente em operação, entre as Estações Saens Peña e Arcoverde, em uma extensão de 13,2 km (treze quilômetros e duzentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) Estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;</li> <li>b) O trecho, projetado a partir da Estação Arcoverde até a Estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros, setecentos e cinquenta metros), duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) Estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório;</li> <li>c) O trecho, a ser projetado e construído entre a Estação General Osório e Jôquei;</li> <li>d) O trecho compreendido entre a Estação Saens Peña e a Estação Jôquei.</li> </ul>

LINHA 4	É a expansão do sistema metroviário do Rio de Janeiro, para a Barra da Tijuca, com a ligação da Estação Jóquei à Estação Jardim Oceânico, na Barra da Tijuca, passando pela estação intermediária de São Conrado.
MANUAL DE INSTRUÇÃO ou MANUAL	Trata-se deste Manual.
METRÔ	É a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro.
OBRAS PÚBLICAS	São as obras objeto da Licitação, compreendendo a construção, fornecimento e montagem dos equipamentos e dos sistemas da LINHA 4, e da INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, bem como o fornecimento do material rodante necessário à LINHA 4.
PARTICIPANTE	É a empresa que faz parte do Consórcio LICITANTE.
PARTICIPANTE TÉCNICO	É o LICITANTE ou o PARTICIPANTE ou a SUBCONTRATADA EXCLUSIVA, que possui experiência na exploração comercial de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos.
PED	É o Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996.
PODER CONCEDENTE	É o Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO	É o conjunto dos procedimentos relativos à concessão dos serviços públicos de Transporte Metroviário para a operação comercial da LINHA 4, precedida da execução das OBRAS PÚBLICAS.
SUBCONTRATADA	É a empresa que poderá ser subcontratada pela CONCESSIONÁRIA, para executar as obras, fornecimentos e instalações necessárias à operação dos

Serviços, que possuem as qualificações exigidas no item 4.2.4.4 do EDITAL.

**SUBCONTRATADA EXCLUSIVA** É a SUBCONTRATADA que assume, por escrito, a obrigação de prestar serviços exclusivamente ao LICITANTE vencedor, na condição de PARTICIPANTE TÉCNICO conforme a condição exigida no item 4.2.4.1 do EDITAL.

**VEÍCULO DE INVESTIMENTO** É uma Sociedade constituída pelo PARTICIPANTE TÉCNICO, da qual ele, isoladamente ou em conjunto com sua controladora, detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, ou das quotas representativas do Capital Social, para ser utilizada no PROCESSO e demais fases da Concessão.

### **Onde Obter Informações Sobre o PROCESSO**

Além das informações disponibilizadas no EDITAL e neste MANUAL, os interessados que desejarem requerer quaisquer informações adicionais relativas ao PROCESSO deverão apresentar solicitação, por escrito, até dez dias anteriores à data do LEILÃO, à:

**ASSETTE Auditores Independentes S/C Ltda.**  
Rua Benjamin Constant, 142 - Glória  
20.241-150 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (021) 224-0920  
Fax: (021) 242-4085 / 242-4073

### **Onde Obter Informações Sobre o LEILÃO**

Esclarecimentos sobre o funcionamento do LEILÃO podem ser obtidos no seguinte endereço:

BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 5º andar  
20010-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (021) 514-1900  
DDM: 1900  
FAX: (021) 221-2151  
E-Mail: ricardo@bvrj.com.br

Para obter mais informações sobre o processo de habilitação e o depósito de garantias, o interessado deve dirigir-se ao seguinte endereço:

CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S/A - CLC  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º andar  
20010-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (021) 514-1894 e 514-1862  
DDM: 1894  
FAX: (021) 221-2768  
E-Mail: clc@clc.com.br

## **Fatos Supervenientes**

---

Os eventos previstos no EDITAL estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam prejudicar ou que efetivamente prejudiquem o PROCESSO no entender da CD/PED, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o PROCESSO.

## **Emolumentos**

---

Taxa de Corretagem      Livremente negociada entre os LICITANTES e as corretoras.



Emolumentos da CLC	Será cobrada do ESTADO e do LICITANTE vencedor, respectivamente, pela CLC, a título de compensação e liquidação, em moeda corrente, a taxa de 0,025% sobre o montante do valor da oferta do lance vencedor.
Emolumentos da BVRJ	Será cobrada do ESTADO e do LICITANTE vencedor, respectivamente, pela BVRJ, a título de taxa de negociação, em moeda corrente, a taxa de 0,025% sobre o montante do valor da oferta do lance vencedor.
Repasse dos Emolumentos	A corretora efetuará o repasse dos respectivos emolumentos, à CLC e à BVRJ, no dia 20 de novembro de 1998.
Representação do ESTADO e do METRÔ	O ESTADO e o METRÔ serão representados pela BVRJ no LEILÃO e pagarão apenas os emolumentos da BVRJ e da CLC.
Reembolso	O LICITANTE vencedor reembolsará, ao ESTADO, por meio da CLC, na data referida no Cronograma, os valores referentes aos emolumentos devidos pelo ESTADO à CLC e à BVRJ.

## Como Está Organizado o Manual de Instrução

**Capítulo 1 - Habilitação:** Descreve a relação de documentos que os interessados devem apresentar à CLC, bem como as responsabilidades e direitos de cada parte, na Habilitação de LICITANTES.

**Capítulo 2 - Prova de Capacidade Financeira:** Demonstra a forma de depósito de garantias junto à CLC.

**Capítulo 3 - LEILÃO:** Apresenta os procedimentos de Licitação, de acesso ao LEILÃO e de formalização da Concessão objeto do LEILÃO.

## Habilitação

Os interessados deverão proceder a sua habilitação junto à CLC nos prazos previstos no cronograma. A habilitação tem como objetivo atender às exigências referentes à habilitação jurídica e fiscal, à experiência geral e específica e à situação financeira.

### Como se Classificam os CANDIDATOS

Nacionais	Entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.
Estrangeiros	Os que não se enquadram na definição estabelecida anteriormente.
Entidades Estatais	São todas as empresas, públicas e privadas, controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

**CANDIDATO Individual**

O CANDIDATO poderá participar individualmente se forem satisfeitas as condições seguintes:

- a) Caso detenha experiência ou subcontrate empresa(s) que detenha(m) cumulativamente experiência(s) exigida(s) no item 4.2.4.4 do EDITAL;
- b) Caso detenha experiência ou subcontrate com exclusividade empresa que detenha cumulativamente experiência no item 4.2.4.1 do EDITAL.

**CANDIDATO Consórcio**

É o conjunto de duas ou mais empresas, fundos de pensão e/ou fundos de investimento, nacionais ou estrangeiros, formado por meio de instrumento público ou particular de constituição. No caso de Consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como LICITANTE nacional e a parcela estrangeira será considerada como LICITANTE estrangeiro.

O CANDIDATO, no caso de Consórcio, deverá ter pelo menos uma empresa consorciada ou SUBCONTRATADA EXCLUSIVA que seja PARTICIPANTE TÉCNICO, nos termos do item 4.2.4.1 do EDITAL e, deverá também o CANDIDATO ter pelo menos uma empresa consorciada ou SUBCONTRATADA nos termos do item 4.2.4.4 do EDITAL, que seja a responsável pela execução das obras civis.

Será aceita a participação de duas ou mais empresas que se apresentem em Consórcio, situação na qual deverá ser observado especialmente o seguinte:

- a) Não poderá haver participação da empresa isoladamente ou consorciada em mais de um Consórcio;
- b) Não será permitida a participação, em mais de um Consórcio, de pessoas jurídicas sob o controle direto ou indireto de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, durante a Licitação e até a data da assinatura do

CONTRATO pela empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída por seus membros;

- d) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- e) As empresas consorciadas e subcontratadas deverão apresentar todos os documentos de Habilitação. Para efeito das comprovações referidas no item 4.2.4.4 do EDITAL será admitido o somatório das quantidades relativas aos consorciados, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se como definição de controle, aquele constante do art. 116, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976;
- f) A empresa que participar isoladamente da Licitação não poderá fazer parte de Consórcio, ainda que através de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto;
- g) A empresa SUBCONTRATADA EXCLUSIVA como PARTICIPANTE TÉCNICO, não poderá participar da Licitação individualmente, em mais de um Consórcio, ainda que através de pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto;
- h) No caso de Consórcio cuja composição se dê por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Fundos de Investimento

Os Fundos de Investimento serão classificados como nacionais ou estrangeiros em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas cotas.

#### Limite para Capital Estrangeiro

Não há limite à participação estrangeira.

#### Entidades de Previdência ou Assistência Social ou Fundos de Complementação Previdenciária

Tais entidades, conhecidas como Fundos de Pensão, estão sujeitas aos limites estabelecidos por regulamentação própria.

### **Habilitação na CLC**

---

A habilitação deverá ser realizada, no prazo previsto no cronograma, diretamente junto à CLC, através da

apresentação da documentação relacionada neste capítulo. A análise dos documentos de habilitação se dará individualmente, mesmo que os interessados pretendam atuar associados no LEILÃO, sob a forma de Consórcio devidamente constituído.

A CLC procederá à análise da documentação apresentada, com o objetivo de verificar sua adequação às determinações deste MANUAL e do EDITAL.

Representação do CANDIDATO Para tomar parte no LEILÃO, uma vez definida sua forma de participação - Individual ou Consórcio - o CANDIDATO deverá igualmente ser representado por uma Corretora de Valores.

## Documentos de Habilitação

O quadro a seguir enumera os documentos que cada tipo de interessado deverá apresentar na Habilitação.

		Nacional	Estrangeiro		Demais Participantes
		Pessoa Jurídica	Físicas	Pessoa Jurídica	
Habilitação Jurídica	Atos Constitutivos	✓	✓	✓	✓
	Autorização para Funcionamento no País		✓		
Regularidade Fiscal	Prova de inscrição de Contribuinte	✓	✓		✓
	Prova de inscrição no CGC	✓	✓		✓
	Prova de Regularidade - Fazendas	✓	✓		✓
	Prova de Regularidade - INSS e FGTS	✓	✓		✓
	Declaração de Isenção de Tributos (Anexo E)		✓	✓	✓
Geral	Declaração de Nacionalidade (Anexo A)	✓			✓
	Documentos Comprobatórios	✓	✓	✓	✓
	Declaração de Existência (Anexo F)			✓	
	Cadastro de PARTICIPANTE (Anexo I)	✓	✓	✓	✓
	Declaração de Aceitação (Anexo H)	✓	✓	✓	✓
	Organograma	✓	✓	✓	✓
	Contrato Corretora Cliente (Anexo B)	✓	✓	✓	✓
Situação Financeira	Compromisso de Garantia e Liquidação (Anexo C)	✓	✓	✓	✓
	Balanco Auditado	✓	✓	✓	✓
	Certidão de Falência	✓	✓	✓	✓

## **Documentos de Habilitação - Habilitação Jurídica**

---

Atos Constitutivos	Trata-se da cópia autenticada do último estatuto social, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for sociedade anônima, ou do último contrato social consolidado e alterações posteriores, se for sociedade comercial.  No caso de sociedades civis deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo acompanhada do ato de nomeação da diretoria em exercício. Devem ser apresentados por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras e filiais nacionais de pessoas jurídicas estrangeiras.
Autorização para Funcionamento no País	O interessado na Habilitação, filial nacional de pessoa jurídica estrangeira, deverá apresentar decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

## **Documentos de Habilitação - Regularidade Fiscal**

---

Prova de Inscrição de Contribuinte	A prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede dos LICITANTES, se refere à cópia do cartão de inscrição neste Cadastro. Deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas nacionais, fundos e filiais nacionais de pessoas jurídicas estrangeiras.
Prova de Inscrição no CGC	A prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC se refere à cópia do cartão de inscrição neste Cadastro. Deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas nacionais, fundos e filiais nacionais de pessoas jurídicas estrangeiras.

Prova de Regularidade - Fazendas	As pessoas jurídicas nacionais, fundos e filiais nacionais de pessoas jurídicas estrangeiras, deverão apresentar certidões negativas sobre inexistência de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou de isenção de tributos, no caso das fundações.
Prova de Regularidade - INSS e FGTS	A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das seguintes certidões negativas: CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS e o CRS - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal. A prova de Regularidade deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas nacionais, fundos e filiais nacionais de pessoas jurídicas estrangeiras atuando no País.
Declaração de Isenção de Tributos	Para o CANDIDATO, PARTICIPANTE, PARTICIPANTE TÉCNICO ou SUBCONTRATADA estrangeiro, que nunca tenha realizado negócios no País ou que não esteja sujeito à tributação estará dispensado da apresentação dos documentos referentes à prova de regularidade fiscal, podendo substituí-los por declaração do próprio CANDIDATO, PARTICIPANTE, PARTICIPANTE TÉCNICO ou SUBCONTRATADA afirmando tal condição (Anexo E).

### **Documentos de Habilitação - Geral**

Declaração de Nacionalidade	Deverá ser apresentada uma das seguintes declarações nos modelos constantes no anexo A, caso o interessado seja nacional: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Declaração de que é nacional. (Pessoa Jurídica);</li> <li>b) Declaração de que o Fundo é nacional.</li> </ul>
Documentos Comprobatórios	Todo candidato à Habilitação deverá apresentar documentos comprobatórios, dando poderes ao

mandatário para representá-lo em todas as fases do PROCESSO, inclusive para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como receber notificação judicial ou extrajudicial e citação.

**Declaração de Existência** Deverá ser apresentada, por pessoas jurídicas estrangeiras, no modelo constante do Anexo F, a declaração de existência e constituição da empresa, e de que não há nenhuma demanda capaz de levá-lo à insolvência, bem como de certificação de auditor independente da própria entidade.

**Cadastro de PARTICIPANTE** O candidato à Habilitação deverá apresentar o formulário "Cadastro de Participante" (Anexo I) preenchido, contendo os dados cadastrais.

**Declaração de Aceitação** Deverá ser apresentada declaração no modelo constante do Anexo H, por todos os candidatos à Habilitação, aceitando todos os termos do EDITAL e demais atos deste processo de concessão.

**Organograma** Cada interessado na Habilitação deverá apresentar organograma do Grupo de Empresas do qual faça parte, promovendo uma abertura do quadro de controle acionário, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física.

A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5%. Também participações inferiores a 5% devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle através de Acordo de Acionistas.

Findo o prazo de Habilitação não poderá haver alteração relevante no quadro de acionistas, nem na participação detida por estes, no capital social do LICITANTE. O organograma deverá ser assinado pelo(s) representante(s) na Habilitação.



**Consórcios Constituídos** Os integrantes de Consórcios, devidamente constituídos, deverão igualmente apresentar a documentação de Habilitação individualmente. Contudo, o representante do Consórcio deverá apresentar o documento "Cadastro de Consórcio" (Anexo J), contendo informações sobre este juntamente com o contrato de constituição. Igualmente, no "Cadastro de Participante", este indicará que faz parte do Consórcio.

O Contrato de Constituição do Consórcio deverá, obrigatoriamente:

- a) Conferir ao líder amplos poderes para representar as consorciadas no processo, em especial receber pagamento, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente e em qualquer grau de jurisdição, receber citação, notificação e intimação;
- b) Regular a participação de cada um dos LICITANTES no Consórcio, sendo vedada a indicação de qualquer valor monetário que importe em divulgação antecipada do conteúdo da oferta;
- c) Estipular que a empresa líder do Consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer do processo licitatório, podendo, inclusive, assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na Licitação como no CONTRATO.

**Alteração na Composição do Consórcio** A alteração na composição de um Consórcio após a Habilitação estará sujeita à aprovação por escrito da CD/PED, e deverá ser solicitada pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o LEILÃO. Tal aprovação poderá ser negada se:

- a) Algum membro sair de um Consórcio e os membros remanescentes não preencherem os requisitos de Habilitação;
- b) Os membros de um novo Consórcio permanecerem simultaneamente, como membros de outro Consórcio; ou
- c) Na opinião da CD/PED, a alteração efetuada possa resultar em redução substancial da competitividade.

Na ocorrência do previsto no item anterior, o Consórcio deverá apresentar novo documento de comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio.

**Contrato Corretora Cliente** O LICITANTE deverá contratar uma Corretora de Valores com a qual deverá firmar um Contrato de Intermediação, cujas cláusulas mínimas são apresentadas no anexo B. O Contrato, entretanto, poderá conter cláusulas adicionais que as partes julgarem convenientes. Uma cópia deste Contrato deverá ser encaminhada à CLC pela Corretora até o dia 10 de novembro de 1998.

**Compromisso de Garantia e Liquidação** As corretoras de valores que vierem a habilitar um LICITANTE para o LEILÃO deverão enviar carta à CLC, onde manifestem formalmente seu compromisso de garantia e liquidação. O modelo desta carta é apresentado no Anexo C.

### **Documentos de Habilitação - Avaliação da Situação Financeira**

**Balanco Auditado** Cada CANDIDATO, LICITANTE, PARTICIPANTE TÉCNICO e empresa SUBCONTRATADA, deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras e filiais nacionais de pessoas jurídicas estrangeiras que não sejam obrigadas a publicarem seus balanços, estes deverão ser apresentados de acordo com a legislação em vigor no país de origem, com a respectiva documentação comprobatória.

A fim de demonstrar a sua situação financeira, o CANDIDATO deverá comprovar a satisfação dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) >, onde:

$$ILG > \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$$

b) Índice de Endividamento (IE) <, onde:

$$IE < \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 0,60$$

Cada CANDIDATO deverá comprovar um valor de patrimônio líquido não inferior a R\$ 40.000.000,00.

A(s) SUBCONTRATADA(S) deverá (ão) comprovar um valor de patrimônio líquido não inferior a R\$ 40.000.000,00 e o PARTICIPANTE TÉCNICO deverá comprovar um valor de patrimônio líquido não inferior a R\$ 2.500.000,00.

A comprovação exigida sobre os índices de liquidez e endividamento será atendida em observância ao disposto no artigo 33, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Na apresentação dos balanços comprobatórios da boa situação financeira de todos os consorciados, será admitida a soma dos valores contidos nos balanços de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio para se alcançar o parâmetro estabelecido nos itens 4.2.5.3.a e 4.2.5.3.b do EDITAL, sendo que para o índice de liquidez corrente, no caso de consórcio deverá ser acrescido do percentual de 30%, ou seja, o índice de liquidez deverá ser igual ou superior a 1,30 (um vírgula trinta).

#### Certidão de Falência

Os CANDIDATOS nacionais deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, fornecida pelo Distribuidor da sede da empresa em questão, em até 60 dias anteriores à data limite da Habilitação. Para CANDIDATOS estrangeiros, deverá ser apresentada documentação equivalente no seu país de origem.

## Comprovação de Experiência

**PARTICIPANTE TÉCNICO** O LICITANTE que desejar habilitar-se como PARTICIPANTE TÉCNICO deverá, além de cumprir os procedimentos previstos para a habilitação, apresentar aqueles documentos necessários ao atendimento dos requisitos abaixo.

- Experiência Comercial**
- a) Ter realizado transporte metroviário ou ferroviário de passageiros de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) passageiros por dia;
  - b) Ter realizado a operação e a manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) quilômetros de vias metroviárias ou ferroviárias e sistemas fixos correspondentes, inseridas no tecido urbano, com trechos em subterrâneo e/ou elevado e/ou superfície;
  - c) Ter realizado a operação e a manutenção da frota de trens de passageiros com quantidade mínima de 80 (oitenta) carros.

Para comprovação dos requisitos anteriores (Experiência Comercial), o PARTICIPANTE TÉCNICO deverá apresentar atestados expedidos pelo PODER CONCEDENTE de que seja outorgado ou pela autoridade fiscalizadora/ regulamentadora dos serviços de transporte no local onde opera ou, na inexistência desta, por declaração de auditores independentes.

- Experiência na Execução de Obras Civas**
- Cada CANDIDATO, LICITANTE e/ou SUBCONTRATADA, responsável pela execução das obras civis, deverá apresentar experiência comprovada mediante apresentação de atestados, conforme a seguir:
- a) Construção:
    - a.1 – escavação de 130.000 m<sup>3</sup> (cento e trinta mil metros cúbicos) de túneis em rocha;

- a.2 – execução de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de obras civis em edificações de porte industrial e/ou de uso, em massa, de trânsito de pessoas;
- a.3 – execução de 60.000 m<sup>3</sup> (sessenta mil metros cúbicos) de escavação a céu aberto, com escoramento e rebaixamento do lençol freático;
- a.4 – execução de 20.000 m<sup>3</sup> (vinte mil metros cúbicos) de escavação em trincheiras ("cut and cover"), com escoramento;
- a.5 – execução de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de parede diafragma;
- a.6 – execução de 10.000 m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos) de escavação de túnel em solo.

#### Empresa Subcontratada

No caso em que o CANDIDATO se proponha a usar empresas SUBCONTRATADAS e/ou SUBCONTRATADA EXCLUSIVA para atendimento dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.4 do EDITAL, é obrigatória a apresentação, na documentação de Habilitação, de compromisso para assinatura de contrato de prestação de serviços a serem celebrados com estas empresas SUBCONTRATADAS. Na data de entrega dos documentos de Habilitação estes compromissos deverão estar em vigor.

No caso do item 4.2.4.1 do EDITAL, os requisitos devem ser integralmente satisfeitos pela única SUBCONTRATADA EXCLUSIVA, enquanto que para o item 4.2.4.4 do EDITAL o CANDIDATO poderá apresentar até duas SUBCONTRATADAS, para atender os requisitos daquele item. Em ambos os casos, as SUBCONTRATADAS e a SUBCONTRATADA EXCLUSIVA indicadas deverão apresentar declaração de aceitação de sua contratação pelo CANDIDATO. A contratação do PARTICIPANTE TÉCNICO deverá ser feita por um período mínimo de 10 anos, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

#### Somatório de Experiências

Para efeito das comprovações referidas nos itens 4.2.4.1.a, 4.2.4.1.b e 4.2.4.1.c do EDITAL, será admitido o somatório

das quantidades relativas ao próprio PARTICIPANTE TÉCNICO, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se como definição de controle, aquela constante do art. 116. da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As vinculações societárias deverão ser devidamente comprovadas por declaração de auditores independentes.

Para efeito das comprovações referidas no item 4.2.4.4 do EDITAL, será admitida a experiência do LICITANTE e/ou SUBCONTRATADAS indicadas pelo LICITANTE, desde que sejam atendidas por até duas empresas através de um ou mais atestados de tal forma que os quantitativos somados satisfaçam as exigências do item 4.2.4.4 do EDITAL.

**Veículos de Investimento** O PARTICIPANTE TÉCNICO qualificado terá o direito de participar do LEILÃO por meio de uma empresa (VEÍCULO DE INVESTIMENTO) da qual, ele, PARTICIPANTE TÉCNICO, ou sua empresa controladora, seja proprietário, direta ou indiretamente, de 100% das ações com direito a voto ou quotas representativas do capital social do VEÍCULO DE INVESTIMENTO. Fica entendido que, caso o PARTICIPANTE TÉCNICO deseje fazer uso de um VEÍCULO DE INVESTIMENTO, este último deverá atender a todos os requisitos do EDITAL, incluindo a apresentação dos documentos de habilitação e sua participação societária no capital da CONCESSIONÁRIA por pelo menos 10 anos, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

Adicionalmente, o PARTICIPANTE TÉCNICO deverá apresentar, juntamente com os seus documentos de habilitação, uma declaração (Anexo K) informando o nome de seu VEÍCULO DE INVESTIMENTO de maneira a que se possa identificá-lo como membro de um mesmo grupo e, assim, considerar os seus dados para os fins do EDITAL e do LEILÃO.

## Manutenção da Habilitação

O LICITANTE, tendo entregue a documentação de Habilitação, deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos desta, até a realização do LEILÃO para o qual se habilitou.

Caberá exclusivamente ao LICITANTE comunicar à CLC qualquer alteração na sua qualificação como nacional ou estrangeiro ou em qualquer outro requisito.

Uma vez tendo tomado conhecimento de uma alteração na qualificação, a CLC poderá, a seu exclusivo critério, desqualificar o LICITANTE, se julgar que as condições de Habilitação foram afetadas.

## Prazos da Habilitação e Divulgação

**Prazo** O período para apresentação dos documentos de Habilitação começa no dia 17 de agosto e termina às 18 horas no dia 28 de outubro de 1998. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo no lado externo o nome do interessado, e como destinatário o nome e endereço da CLC.

As Corretoras de Valores deverão apresentar o **contrato corretora cliente e o compromisso de garantia e liquidação** até o dia 10 de novembro de 1998.

As Propostas de Habilitação deverão ser assinadas de forma a obrigar legalmente todos os LICITANTES, solidária e individualmente, de acordo com o Termo de Constituição de Consórcio.

As Propostas de Habilitação deverão ser acondicionadas em pasta(s) cedida(s) pela CLC e todas as páginas das Propostas de Habilitação constituídas pelo conjunto de modelos, formulários e documentos, deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do CANDIDATO. As Propostas deverão ser precedidas de um índice e em suas últimas páginas deverá ser declarado por extenso seu número total de páginas.

A apresentação de Proposta de Habilitação deverá ser feita em envelope lacrado na:

*Câmara de Liquidação e Custódia S/A da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro*

Praça XV de Novembro nº 20 - 7º andar  
CEP 20.010-010 Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (5521) 514-1894 Fax: (5521) 221-2768

e ser claramente marcada com os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

**"Proposta de Habilitação  
Licitação PED/ ERJ/ nº 02/98 - METRÔ/BARRA  
Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da  
Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário  
de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e  
Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1"**

#### Divulgação e Recurso

A CLC informará, no dia 30 de outubro de 1998, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, a lista dos Licitantes, PARTICIPANTES TÉCNICOS E SUBCONTRATADAS que atenderem aos requisitos de Habilitação. Os CANDIDATOS que não constarem da lista terão do dia 03 de novembro até o dia 09 de novembro de 1998 para solicitar à CLC a revisão da decisão mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC.

Em havendo interposição de recursos aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo a CLC reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho de Administração da CLC,



devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais CANDIDATOS oferecerem contra-razões.

No caso de todos os CANDIDATOS serem habilitados, deverá a CLC questionar aos CANDIDATOS se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará o resultado da Habilitação, no Diário Oficial do Estado, no dia 10 de novembro de 1998.

**Divulgação Final** Os interessados que forem considerados aptos a participar do LEILÃO, pela CLC e efetuaram o depósito de garantias, serão identificados em relação a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no dia 11 de novembro de 1998.

**Notarização, Consularização e Tradução** Todas as informações solicitadas para a Habilitação constantes dos Anexos a este Manual deverão ser fornecidas em português. Os documentos apresentados pelos LICITANTES se elaborados no exterior, deverão ser notarizados e consularizados e, conforme o caso, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado. A referida tradução prevalecerá e será usada para interpretar os dados.

**Validade** Todos os documentos deverão ter validade na data de apresentação. Os documentos apresentados sem a expressa indicação do prazo de validade, deverão ser datados de, no máximo, 60 dias anteriores à data limite da Habilitação.

**Certidão de Falência de CANDIDATO estrangeiro** Os documentos referentes à Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de Execução Patrimonial, referente aos CANDIDATOS estrangeiros, poderão ser substituídos pela Declaração de Existência (Anexo F).

C A P Í T U L O

---

2

## Prova de Capacidade Financeira

Nos termos do EDITAL, incluem-se entre as obrigações da fase de habilitação dos LICITANTES, prova de capacidade financeira para participação no LEILÃO.

A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade para participação no LEILÃO, devendo exigir o depósito a seu favor de moeda corrente nacional (Reais) ou garantias substitutas.

### Procedimento de Depósito

O depósito de Reais ou garantias substitutas deverá, necessariamente, ser efetuado, pelo próprio LICITANTE, se este for individual, ou pelos seus integrantes, se o LICITANTE for um Consórcio.

**Valor** O valor do depósito de Reais e garantias oferecidas pelo LICITANTE, na sua totalidade, deverá ser pelo menos, igual a R\$10.243.994,00. No caso de Consórcio, cada integrante deverá apresentar as suas garantias individualmente na proporção da participação de cada um na proposta do LICITANTE.

O depósito de garantias e/ou Reais deverá ser realizado por meio da corretora de valores representante do LICITANTE. Entretanto, o LICITANTE poderá efetuar o depósito diretamente na CLC, desde que com a concordância da respectiva corretora.

**Substituição** Após o prazo final de depósito de garantias, as garantias depositadas poderão ser substituídas por outras garantias aprovadas pela CLC.

Para que a substituição aconteça, a corretora terá que solicitar a retirada das garantias a substituir mediante a entrega à CLC do formulário "Retirada de Garantias" e, ao mesmo tempo, efetuar o depósito das novas garantias.

A CLC somente procederá a devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

**Prazo** O prazo para o depósito de garantias para o LEILÃO termina no dia 10 de novembro de 1998, às 18:00 h.

## **Reais (R\$)**

---

**Como Fazer o Bloqueio e Depósito na CLC** O bloqueio de moeda corrente será feito mediante a seguinte rotina:

- a) O integrante do LICITANTE entregará à corretora cheque nominal à CLC na quantia determinada em Reais.

b) A corretora entregará à CLC o cheque acompanhado do documento "Depósito de Moedas e Garantias" (Anexo L) preenchido.

c) A CLC confirmará, no dia seguinte, a compensação do cheque e abrirá, para o LICITANTE, uma subconta na custódia em seu nome, específica para participação no LEILÃO.

Em virtude do prazo de compensação, somente serão considerados como garantia os recursos disponíveis na CLC, no dia 10 de novembro de 1998. Portanto, cheques pendentes de compensação bancária serão excluídos.

**Rendimento** Os Reais depositados para a prova de capacidade financeira do LEILÃO poderão ser aplicados em Fundos de Investimento Financeiro, até a data da assinatura do CONTRATO ou da devolução processada pela CLC, em conformidade com os critérios adotados pela CLC para a liberação de garantias. A aplicação somente se dará a pedido do titular.

Ao titular serão atribuídos todos os rendimentos e tributos aplicáveis.

## **Garantias Aceitas**

---

A CLC aceitará como garantias:

.Cartas de Fiança Bancária;

.Títulos Públicos Federais; e

.Títulos Internacionais.

As garantias depositadas na CLC serão livremente intercambiáveis por outras formas de garantia. Em qualquer hipótese, a CLC observará, para a liberação de garantias em depósito, os prazos necessários à efetivação do depósito das novas garantias ou Reais.

## Cartas de Fiança

---

Serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor dos LICITANTES por bancos comerciais, de investimento e múltiplos, redigidas de acordo com o modelo padrão apresentado no Anexo D.

As cartas de fiança deverão ser emitidas individualmente, por integrante de Consórcio, se o LICITANTE não for individual. Excepcionalmente, serão aceitas cartas de fiança em favor de Consórcios se, no corpo da carta de fiança, for nominado individualmente cada integrante do Consórcio e especificado o valor afiançado a cada um.

A CLC determinará limites internos de crédito por instituição fiadora, reservando-se, em qualquer hipótese, o direito de, sem declinar motivo, não aceitar as cartas de fiança que lhe forem apresentadas em excesso dos limites impostos.

As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no MNI, Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

**Documentação** Deverão acompanhar a Carta de Fiança os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador. Esses documentos variam conforme o país onde a Carta de Fiança seja emitida e, em caso de dúvida sobre sua validade, o interessado deverá consultar a CLC.

**Prazo** A carta de fiança deverá ter como vencimento a data de, pelo menos, quatro dias úteis após a data prevista para a assinatura do CONTRATO.

**Carta de Fiança Internacional** A CLC aceitará, igualmente, carta de fiança emitida por bancos localizados fora do Brasil, desde que o valor de fiança seja compatível com o nível de risco e o porte do

emissor. A CLC, se necessário, acionará empresas de avaliação internacionalmente reconhecidas para obter informações sobre os emissores de carta de fiança.

A carta de fiança em moeda estrangeira será considerada por 98% do valor daquela moeda. O valor da moeda a ser considerado será a taxa de câmbio de compra especificada na consulta PTAX 800, opção L, do SISBACEN para o dia 04 de novembro de 1998.

**Forma** A forma e o teor da carta de fiança, apresentada no Anexo D, poderão ser alterados, quando tal procedimento for necessário para atender à legislação, aos usos e costumes do país onde será emitida. Nesse caso, nova forma e teor deverão ser previamente submetidos à aprovação da CLC. Se emitidas no idioma inglês ou espanhol, não é necessária a tradução das cartas de fiança. Nos demais idiomas, essas devem ser apresentadas com a tradução para o português por tradutor juramentado.

**Como Fazer o Depósito na CLC** O depósito de carta de fiança será feito mediante a seguinte rotina:

- a) O LICITANTE solicitará à instituição bancária de sua preferência, observados os critérios estipulados no item anterior, a emissão de carta de fiança, no modelo apresentado no Anexo D e entregará a mesma à sua corretora;
- b) A corretora entregará à CLC a via original da carta de fiança, que deve ter as firmas do fiador e do afiançado reconhecidas, acompanhada do documento "Depósito de Moedas e Garantias" (Anexo L) e ficha cadastral, ata da assembléia que elegeu os administradores, estatuto e procuração do fiador ou documentos comprobatórios equivalentes;
- c) A CLC verificará se a documentação está correta e procederá o depósito em custódia, abrindo para o LICITANTE uma subconta na custódia em seu nome, específica para participação no LEILÃO.

## Títulos Públicos Federais

Os LICITANTES detentores de carteira própria de Títulos Públicos Federais poderão proceder ao seu depósito em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela CLC naquele Sistema.

**Títulos Aceitos** São os Títulos Públicos Federais negociados no mercado aberto.

**Valoração** Os Títulos Públicos transferidos para a CLC serão valorados diariamente pelos PUs divulgados pela Resolução do CMN nº 550, de 21 de julho de 1979, para o respectivo papel.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão considerados como garantia títulos disponíveis na conta da CLC, naquele sistema, no dia 10 de novembro de 1998.

**Como Fazer o Bloqueio e Depósito na CLC** O depósito de Títulos Públicos Federais será feito mediante a seguinte rotina:

- a) O LICITANTE solicitará à Instituição Financeira, a que esteja vinculado sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a CLC.
- b) A Instituição Financeira providenciará a execução do comando de Transferência, no terminal de vídeo do SELIC.
- c) O LICITANTE solicitará, no mesmo dia, que sua corretora, que poderá ser aquela Instituição Financeira ou não, entregue à CLC o "DOC nº 8" com a ponta da CLC devidamente preenchida.
- d) A corretora entregará à CLC o documento "Depósito de Moedas e Garantias" (Anexo L) acompanhado do "DOC nº 8".
- e) A CLC confirmará no dia seguinte, a transferência e procederá o depósito em custódia, abrindo para o LICITANTE uma subconta na custódia em seu nome, específica para participação no LEILÃO.

## Títulos Internacionais

---

Os LICITANTES estrangeiros poderão depositar em garantia títulos internacionais, mediante a transferência desses títulos no Euroclear, no Cedel Bank ou no Depository Trust Company - DTC para conta mantida pela CLC nestas "Clearings".

**Títulos Aceitos** São os títulos de baixo risco negociados no mercado internacional. Os interessados deverão, anteriormente ao depósito, consultar a CLC sobre o aceite ou não dos títulos que estão pretendendo depositar.

**Valoração** Os títulos depositados no Euroclear, no Cedel Bank e no Depository Trust Company - DTC serão valorados pela CLC pelo seu valor de negociação no mercado internacional, sofrendo deságio conforme o risco cambial que vierem a oferecer. Para conversão para o Real, será considerada a taxa de câmbio de compra, especificada na consulta PTAX 800, opção L, do SISBACEN, para a data de 04 de novembro de 1998.

Em virtude dos prazos de transferência do Euroclear, do Cedel Bank e do Depository Trust Company - DTC, somente serão considerados como garantia os títulos disponíveis na conta da CLC, naqueles sistemas, no dia 10 de novembro de 1998.

**Como Fazer o Bloqueio e Depósito no EUROCLEAR** O depósito de títulos internacionais no Euroclear será feito mediante a seguinte rotina:

- a) O LICITANTE deve apresentar à CLC, por meio de sua corretora, até o dia útil anterior ao do depósito, as seguintes informações: nome, contato, fax e telefone do LICITANTE; data em que o depósito será feito; quantidade de títulos, código do título (ISIN); número da conta no Euroclear do depositante e nome da "clearing" correspondente;



b) Na data do depósito, o LICITANTE, diretamente ou por meio de uma instituição financeira que o representar, enviará ao Euroclear uma instrução do tipo *Instruction to Deliver Free* indicando como recebedor dos títulos a conta da CLC no Euroclear: 91173. Na mesma data, o LICITANTE entregará à CLC, por meio de uma corretora, o documento "Depósito de Moedas e Garantias" (Anexo L);

c) Na mesma data, a CLC enviará ao Euroclear uma instrução do tipo *Instruction to Receipt Free*, acatando o depósito na sua conta;

d) A CLC confirmará no dia seguinte e procederá o depósito em custódia, abrindo para o LICITANTE uma subconta na custódia em seu nome, específica para participação no LEILÃO.

#### Como Fazer o Bloqueio e Depósito no CEDEL BANK

O depósito de títulos internacionais no Cedel Bank será feito mediante a seguinte rotina:

a) O LICITANTE deve apresentar à CLC, por meio de sua corretora, até às 12:00 horas do dia útil anterior ao do depósito, as seguintes informações: nome, contato, fax e telefone do LICITANTE; tipo de transação, data em que o depósito será feito; quantidade de títulos, código do título (ISIN); número da conta no Cedel Bank do depositante e nome da "clearing" correspondente;

b) Na data do depósito, o LICITANTE, diretamente ou por meio de uma instituição financeira que o representar, enviará ao Cedel Bank uma instrução do tipo *Instruction to Deliver Free* indicando como recebedor dos títulos a conta da CLC no Cedel Bank: 82.196. Na mesma data, o LICITANTE entregará à CLC, por meio de uma corretora, o documento "Depósito de Moedas e Garantias" (Anexo L);

c) Na mesma data, a CLC enviará ao Cedel Bank uma instrução do tipo *Instruction to Receipt Free*, acatando o depósito na sua conta;

d) A CLC confirmará no dia seguinte e procederá o depósito em custódia, abrindo para o LICITANTE uma subconta na custódia em seu nome, específica para participação no LEILÃO.

#### Como Fazer o Bloqueio e Depósito no Depository Trust Company - DTC

O depósito de títulos internacionais no Depository Trust Company - DTC, será feito mediante a seguinte rotina:

- a) O LICITANTE deve apresentar à CLC, por meio de sua corretora, até às 12:00 horas do dia útil anterior ao do depósito, as seguintes informações: nome, contato, fax e telefone do LICITANTE; tipo de transação, data em que o depósito será feito; quantidade de títulos, código do título (CUSIP); número da conta no Depository Trust Company do depositante;
- b) Na data do depósito, o LICITANTE, diretamente ou por meio de uma instituição financeira que o representar, enviará ao Depository Trust Company uma instrução do tipo *Free Pledge* indicando como recebedor dos títulos a conta da CLC no Depository Trust Company: 892. Na mesma data, o LICITANTE entregará à CLC, por meio de uma corretora, o documento "Depósito de Moedas e Garantias" (Anexo L);
- c) A CLC confirmará no dia seguinte e procederá o depósito em custódia, abrindo para o LICITANTE uma subconta na custódia em seu nome, específica para participação no LEILÃO.

## **Manutenção da Garantia**

---

A valoração das garantias estabelecida com base no depósito das mesmas, poderá vir a ser revista, a exclusivo critério da CLC, caso esta julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a CLC estabelecerá um prazo para que o LICITANTE promova reforço ou a substituição das moedas ou garantias.

## **Valoração**

---

Para efeito de cálculo das garantias, estas serão, quando for o caso, valoradas para a data de 04 de novembro de 1998.

## **Relatórios de Controle**

---

Após o processamento da habilitação, que envolve a entrega de documentos e o depósito de garantias, a CLC entregará aos LICITANTES um mapa de controle onde se evidenciará a posição depositada com a respectiva valoração, para fins de participação no LEILÃO.

## Leilão

O LEILÃO tem por objetivo licitar a Concessão da Exploração do Serviço Público de Transporte Metroviário para operação comercial da LINHA 4 a ser implantada, precedida de OBRAS PÚBLICAS, pela máxima oferta possível, pela apresentação de envelope fechado. Neste capítulo, são apresentados os procedimentos referentes à participação no LEILÃO e à formalização da Outorga da Concessão.

### Local, Dia e Hora

O LEILÃO será realizado através da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, no dia 11 de novembro de 1998, às 10:00 horas.

### O Que Será Oferecido no LEILÃO

Objeto É a Concessão Precedida da Execução de OBRAS

PÚBLICAS, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e a INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1.

## Valor da Oferta

Composição O LEILÃO será julgado levando em conta o maior Valor da Oferta, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VO = (VDT \times VF) + VFE, \text{ onde:}$$

- VO = Valor da Oferta;
- VDT = Valor do desconto da tarifa proposto. Este valor deverá ser ofertado em múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) e deverá estar compreendido entre zero e R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos). O valor máximo da tarifa sobre o qual o LICITANTE poderá oferecer o desconto é igual a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- VF = Valor fixo e igual a 300.000.000 (trezentos milhões);
- VFE = Valor do Fator de Economicidade. É o valor do desconto, a ser proposto pelos LICITANTES, incidentes sobre o valor referente à parte das OBRAS PÚBLICAS a serem executadas com recursos do ESTADO, até o limite máximo que o Estado se propõe a investir - R\$ 392.091.923,26, correspondente ao orçamento da LINHA 4 e do Centro de Manutenção e Controle Operacional, do Projeto Executivo e Instalação e Manutenção de Canteiros.

## Valor da Outorga da Concessão

O valor total da outorga da Concessão corresponderá ao valor representado pelo custo de construção e implantação da integração da LINHA 4 com a LINHA 1 e respectivo

fornecimento de material rodante - orçado em R\$ 487.987.371,92 - de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, acrescido do Valor da Oferta (VO) do lance vencedor do LEILÃO.

## **Acesso dos LICITANTES ao LEILÃO**

---

Somente os LICITANTES habilitados, constantes da relação publicada pela CLC, no dia 11 de novembro de 1998, terão acesso ao LEILÃO. Estes LICITANTES deverão estar representados por uma corretora de valores. Cada corretora somente poderá representar um LICITANTE.

Os LICITANTES serão habilitados individualmente mas poderão atuar conjuntamente no LEILÃO, na forma de consórcio constituído. Na hipótese de que atue individualmente, o LICITANTE deverá necessariamente ter se credenciado como PARTICIPANTE TÉCNICO ou empresa SUBCONTRATADA. No caso de consórcio constituído, este deverá contar como integrante com um PARTICIPANTE TÉCNICO ou empresa SUBCONTRATADA.

## **Regras Gerais**

---

- |                            |   |
|----------------------------|---|
| Comando                    | O LEILÃO será comandado pelo Diretor do LEILÃO, indicado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.   |
| Apresentação dos Envelopes | Uma vez que o Diretor do LEILÃO tenha declarado aberto o LEILÃO, cada corretora apresentará um envelope fechado, fornecido pela BVRJ, contendo o lance, no modelo previsto no Anexo G.<br><br>O envelope deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência: |

**Valor da Oferta**

Licitação PED/ERJ/nº 02/98 - METRÔ/BARRA  
Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da  
Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário  
de Passageiros do Rio de Janeiro, para Implantação e  
Exploração da LINHA 4 e INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1.

O Diretor do LEILÃO, uma vez recolhidos todos os envelopes, declarará encerrada esta fase do LEILÃO e procederá a abertura dos envelopes.

**Abertura dos Lances**

A cada envelope aberto, o Diretor do LEILÃO lerá o Valor da Oferta e o valor individual dos integrantes, no caso de Consórcio. Feita a leitura do valor, o Diretor do LEILÃO aguardará a digitação destas informações no sistema de LEILÃO e a confirmação dos mesmos. Uma vez confirmado o valor, o Diretor do LEILÃO procederá a abertura de um novo envelope.

**Confirmação dos Lances**

A confirmação de cada lance estará condicionada a:

- a) ~~que no caso de um só LICITANTE,~~ este seja classificado como PARTICIPANTE TÉCNICO ou empresa SUBCONTRATADA;
- b) que no caso de consórcio, este conte como integrante do Consórcio com um PARTICIPANTE TÉCNICO ou empresa SUBCONTRATADA;
- c) que a soma dos valores dos lances individuais seja igual ao do valor total do lance do Consórcio;
- d) que o valor de VDT não seja menor do que zero nem maior do que R\$ 1,50;
- e) que o valor do Fator de Economicidade seja igual ou menor a R\$ 392.091.923,26;
- f) que o valor das garantias apresentadas pelo LICITANTE seja igual ou superior a R\$ 10.243.994,00.

O não cumprimento de qualquer uma das condições anteriores, inclusive individualmente por LICITANTE, acarretará a desclassificação do LICITANTE ou Consórcio. Não serão admitidos erros de soma ou datilografia.

No caso de haver erros no preenchimento do quadro do Anexo G, prevalecerá sempre o Valor da Oferta (VO) por extenso. Posteriormente à conferência do quadro, se efetuará os rateios de eventuais valores não corretos, com o intuito de se manter inalterado o Valor da Oferta (VO).

**Declaração do Vencedor no Leilão** Será declarado vencedor o LICITANTE ou Consórcio que apresentar o lance de maior Valor da Oferta nos envelopes. Em caso de empate no maior Valor da Oferta (VO), entre dois ou mais LICITANTES, o Diretor do LEILÃO concederá prazo de 15 minutos para que os que estiverem empatados ofereçam novo lance. Sempre que o(s) novo(s) lance(s) resultar(em) empatado(s), o Diretor do LEILÃO concederá novo prazo de 15 minutos para apresentação de novo lance, cujo valor mínimo será não inferior àquele que resultou no empate. Caso os empatados não apresentem novo(s) lance(s), o Diretor do LEILÃO procederá a sorteio entre os LICITANTES empatados, para escolha final do vencedor.

**Divulgação do Vencedor** Obedecendo-se a todas as fases anteriormente expostas, o vencedor será imediatamente anunciado e, então, divulgado pela BVRJ.

### **Recurso Contra a Decisão do LEILÃO**

---

OLICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no Cronograma. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela CD/PED do processo devidamente instruído.



## Outorga da Concessão

---

- Formalização** A efetivação da outorga da Concessão ocorrerá com a assinatura do CONTRATO, pela empresa a ser constituída pelo LICITANTE vencedor, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data do LEILÃO.
- Inadimplência da Concessão** Caso o LICITANTE vencedor da Licitação não constitua a CONCESSIONÁRIA no prazo acima previsto, através de registro e arquivamento de seus atos constitutivos na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ou não assine o CONTRATO dentro de 10 dias após a data da sua constituição, decairá do direito à Concessão perdendo, em favor do ESTADO, o montante depositado na CLC a título de garantia.
- Declaração do Novo Vencedor do LEILÃO** Ocorrendo a hipótese prevista no item 9.2 do EDITAL, o ESTADO, a seu exclusivo critério, poderá declarar como vencedor da LICITAÇÃO o LICITANTE classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, concedendo-lhe igual prazo e condições para o cumprimento da formalização da Concessão.
- Liberação das Garantias dos LICITANTES não Vencedores** A partir do dia da assinatura do CONTRATO, pelo LICITANTE vencedor, todos os LICITANTES não vencedores do LEILÃO poderão reaver suas garantias bloqueadas ou depositadas previamente na CLC, através de suas respectivas corretoras. O interessado deverá solicitar a devolução.
- ObrigaçãO Adicional do LICITANTE Vencedor** O LICITANTE vencedor do LEILÃO deverá efetuar, no dia 20 de novembro de 1998, o pagamento, à CLC, no valor correspondente a R\$ 295.000,00, acrescido da variação da Taxa Referencial de Juros aplicável de 16/01/98 até a data do LEILÃO. Este pagamento se refere ao reembolso das despesas incorridas com a contratação das empresas de Consultoria responsáveis pelos serviços de

modelagem para a implantação e concessão da LINHA 4 e INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1. O LICITANTE vencedor será responsável também pelo reembolso dos emolumentos devidos pelo ESTADO à BVRJ e à CLC, bem como pelo reembolso dos custos decorrentes da contratação pelo ESTADO do AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO no valor de R\$ 2.450,00, os quais serão repassados ao ESTADO pela CLC. Neste mesmo dia, o LICITANTE vencedor deverá igualmente efetuar o pagamento, à CLC, dos emolumentos devidos à BVRJ e à CLC.



A N E X O  
A

**Declaração - Participante Nacional  
Pessoa Jurídica**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins do Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA, de 08/10/98, que esta sociedade é regularmente constituída sob as leis brasileiras, tendo sede e administração no País.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
denominação da pessoa jurídica

\_\_\_\_\_  
nome do(s) representante(s) legal(is)

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Obs: Reconhecer a firma

A N E X O  
B

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CONCESSÃO, PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO RIO DE JANEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LINHA 4 E SUA INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Sociedade Corretora, \_\_\_\_\_  
(denominação social) \_\_\_\_\_, associada e autorizada à realização de negócios pelo Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, tendo sede social à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade na \_\_\_\_\_, CGC n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) administrador(es), infra-assinado(s), doravante designada de CORRETORA, e o(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (cliente(s)) \_\_\_\_\_, devidamente pré-identificados pela CLC, doravante designado(s) de PARTICIPANTE COMITENTE ou simplesmente COMITENTE, têm como justo e contratado o presente Contrato Para a Realização de Operação de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, junto à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, sob compensação e liquidação precedida pela Câmara de Liquidação e Custódia S/A-CLC, nas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. A CORRETORA obriga-se a executar, por conta e ordem do COMITENTE, os lances de outorga de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1 mediante LEILÃO a realizar-se por meio da BVRJ, na modalidade de envelope fechado.

1.1. Os preços e condições para o LEILÃO serão transmitidos pelo COMITENTE à CORRETORA, mediante assinatura de formulário próprio, que para todos os efeitos será parte integrante e indivisível deste Contrato.

1.2. O COMITENTE reconhece plenamente seu compromisso de observar as obrigações especiais dispostas no Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA, de 08/10/98, atendendo aos seus prazos, formas e condições que lhe serão

peculiares, caso torne-se concessionária do serviço objeto do LEILÃO.

2. O COMITENTE declara conhecer e acatar sem ressalvas, todos os atos normativos expedidos pela CD/PED, os termos e condições do Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em cumprimento ao Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA, a fim de tornar possível o cumprimento deste Contrato, com a plena liquidação da operação que vier a ser arrematada.

2.1. Fica ressalvado, assim, que os atos normativos e documentos mencionados neste item 2, passam, para todos os fins, a fazer parte integrante deste Contrato, adotando-se-lhes os mesmos significados das expressões enumeradas no Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA.

2.2. O COMITENTE declara, igualmente, estar ciente de que o cronograma, as normas e os procedimentos de licitação, inclusive suas condições, estão sujeitas a alterações emanadas pela CD/PED, inclusive por intermédio da BVRJ ou CLC. Assim, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer naquelas normas será comunicada pela CORRETORA ao COMITENTE, passando para todos os fins a fazer parte integrante deste Contrato, e aplicando-se-lhe, automaticamente, suas disposições aos procedimentos do LEILÃO e à sua formalização.

3. O COMITENTE se compromete a entregar à CORRETORA, até a data que vier a ser fixada pela CLC, os ativos aceitos como meios de pagamento e/ou garantias necessários ao LEILÃO, bem como os documentos comprobatórios da disponibilidade para imediata liberação destes diversos ativos e garantias, de forma a efetivar a formalização da Concessão perante ao ESTADO, como contraparte do LEILÃO.

4. O COMITENTE autoriza, desde já, para os fins deste item, o bloqueio compulsório a favor da CLC da disponibilidade de Reais e ativos aceitos como garantia constantes do MANUAL que prescreve, ademais, as condições de utilização dos aludidos ativos:

4.1. Na hipótese de, no prazo previsto, o COMITENTE deixar de realizar a boa formalização da Concessão, o COMITENTE perderá a garantia financeira apresentada na forma do item 4.2.5.4 do Edital.

4.2. A taxa de corretagem percebida pela CORRETORA, para a realização de operação no LEILÃO, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em .....

5. A CORRETORA não se responsabiliza pela não inclusão do COMITENTE, ou dos que integrarem o Consórcio que constitui o COMITENTE, na lista de identificados para o LEILÃO de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, a ser divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no País, com data prevista para o dia 11/11/98, cuja deliberação é privativa da CD/PED, a qual não cabe recurso, a qualquer título, por quaisquer das partes contratantes.

6. O COMITENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à CORRETORA, poderes especiais para representá-lo perante a BVRJ, CLC, demais PARTICIPANTES no LEILÃO, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da licitação que por sua conta e ordem for realizada na forma deste Contrato, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua formalização por meio de todo e qualquer ativo utilizado como garantia, acordar, transferir,

receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome do COMITENTE, ou de PARTICIPANTE individual integrante do COMITENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização das garantias a serem entregues à CLC, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à CLC idênticos poderes auferidos à CORRETORA, independentemente da ordem de nomeação supra, para separadamente praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação das garantias que a qualquer título lhe forem entregues.

7. Este Contrato é celebrado com prazo condicionado à plena formalização da operação de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1 quando licitada pelo COMITENTE.

7.1. Qualquer das partes poderá, entretanto, rescindir este Contrato até 72(setenta e duas) horas precedentes à data do LEILÃO, resguardando-se como válido e produzindo todos os seus efeitos, todas as obrigações pendentes até que sejam reciprocamente quitadas entre as partes.

8. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem constituir-se-á em alteração ou novação ao presente Contrato.

9. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e/ou sucessores das partes contratantes.

10. A CORRETORA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas ao COMITENTE, apenas revelando-as à CLC e à CD/PED, na forma e para os fins deste Contrato.

10.1. O COMITENTE se compromete a manifestar expressamente à CORRETORA a ocorrência de qualquer alteração na identificação ou informações, para o devido enquadramento e observância das condições de participação no LEILÃO, junto à CLC.

11. Aplicam-se, subsidiariamente às operações objeto deste Contrato, as normas e procedimentos das Bolsas de Valores e da CLC relativas ao leilão de ações em geral, quando não disciplinado expressamente nos atos normativos, de que trata o item 2, deste Contrato.

12. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da CORRETORA, quando autora da ação, de interpô-la no domicílio do COMITENTE, se este for diverso do dela.

12.1. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela BVRJ, ouvido a CD/PED, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em ...(...) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Assinatura pelo(s) COMITENTE(S):

\_\_\_\_\_  
CLIENTE

\_\_\_\_\_  
CLIENTE

\_\_\_\_\_  
CLIENTE

Assinatura pela CORRETORA:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs: Reconhecer firma.



A N E X O  
C

(local e data)

À  
CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIAS/A-CLC  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º andar  
20010-010 - Rio de Janeiro - RJ

**Ref.: LEILÃO de Concessão , Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, junto à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Formal Compromisso Operacional de Garantia e Liquidação.**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para manifestar-lhes formalmente o Compromisso Operacional de Garantia e Liquidação advindo de nossas obrigações e responsabilidades pela operação que viermos a realizar no LEILÃO de Concessão , Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, em referência, a fim de sermos devidamente qualificados como Sociedade Corretora Autorizada a licitar em nome de Comitentes junto à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Nesse entendimento, doravante obrigamo-nos como co-responsáveis e principais pagadores do LEILÃO, até a data prevista, nos termos do Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA, para a formalização da Concessão objeto do mesmo, desde que o nosso Comitente não se torne inadimplente, nos termos da cláusula 4.1 do Contrato para a realização de operação de Concessão , Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua

INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, firmado pela subscritora deste instrumento e pelo nosso Comitente.

Finalmente, encaminhamos, em anexo, o contrato que firmamos com nossos Comitentes, em via original para o devido arquivamento junto a V.Sas., do qual consta de instrumento hábil outorgando-lhes expressamente poderes relativos à utilização das garantias para formalização da operação em LEILÃO procedida, de forma a possibilitar, independentemente de outras formalidades, o cumprimento dos procedimentos de registro, compensação e formalização de tais operações, se contemplado como vencedor.

Atenciosamente,

---

Nome da Corretora de Valores

---

Nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)

Obs: Reconhecer firma. Na hipótese de pessoa jurídica - CORRETORA - anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is)

A N E X O  
D

(local e data)

À  
CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIAS S/A - CLC  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º andar  
20010-010 - Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Carta de Fiança para Prova da Capacidade Financeira do LEILÃO de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1 arrematada junto à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_  
(Razão Social e Código)  
com sede à \_\_\_\_\_  
Agência \_\_\_\_\_ inscrito no  
(Nome e Código)  
CGC sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de FIADOR, neste ato representado por seu(s) procurador(es) infra-assinado(s), se obriga perante a Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC, com sede na Praça XV de Novembro, 20 - 7º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08, doravante denominada CREDORA, como fiador e principal pagador, de  
\_\_\_\_\_  
(denominação/nome completo)  
\_\_\_\_\_  
(CPF/CGC)

(endereço)

doravante denominado AFIANÇADO, até o limite total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), exclusiva e prontamente para garantir as responsabilidades e os encargos necessários à plena formalização da Concessão objeto do LEILÃO que porventura venham a ser devidos pelo AFIANÇADO à CREDORA, em decorrência da operação de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1, arrematada em LEILÃO junto à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, e registrada, compensada e liquidada na CREDORA sob a responsabilidade do AFIANÇADO, garantia que se estende aos encargos devidos pelo AFIANÇADO, na forma e condições previstas no Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA e no Manual de Instrução da CLC.

1. A presente Fiança é válida pelo prazo de ..... dias a contar de .../.../..., vencendo-se assim no dia .../.../..., quando sua eficácia será considerada extinta de pleno direito.

2. Dentro do prazo de vigência desta Fiança e obedecendo o limite já estabelecido, o FIADOR obriga-se a efetuar o pagamento da importância que for exigida pela CREDORA, no primeiro dia útil imediato ao do recebimento do aviso competente, por escrito, desde que esse aviso seja protocolado, à \_\_\_\_\_ Se, a critério da CREDORA, do total do pagamento efetuado pelo FIADOR for utilizado montante apenas destinado ao pagamento dos encargos devidos pelo AFIANÇADO, persistindo saldo, o mesmo será devolvido ao FIADOR, observados os critérios adotados pela CREDORA para a liberação das garantias liquidadas pelo Licitante.

3. O FIADOR certifica estar habilitado pelo Banco Central do Brasil à prestação de Cartas de Fianças, ficando a presente desde logo inscrita em seus registros contábeis, para atender os seus limites de comprometimento financeiro, amparado pelo seu capital social integralizado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ ) que observa, inclusive, outras exigências de patrimônio líquido e restrições previstas na legislação bancária e nas normas especiais baixadas pelo Banco Central do Brasil.

4. O FIADOR certifica, ainda, que o(s) signatário(s) deste instrumento têm poderes especiais para assumir em seu nome os compromissos aqui dispostos, tornando regular e eficaz a presente Fiança, de conformidade com o artigo \_\_\_\_\_ de seus Estatutos Sociais, publicado no Diário Oficial da \_\_\_\_\_ (União/Unidade Federação), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, os quais foram eleitos/designados pelo(a) \_\_\_\_\_ (Assembléia Geral, Conselho de Administração) em sessão realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, documentos esses que instrui à presente Fiança junto à CREDORA.

5. Fica estabelecido expressamente que, dentro dos limites e no prazo da Fiança, o FIADOR só poderá ser chamado a cumprir sua obrigação direta ou judicialmente, uma única vez, e ocorrido esse fato, a Fiança será considerada extinta, liberando o FIADOR de qualquer outro pagamento, presente ou futuro, ainda que aquele que se lhe esteja sendo exigido seja inferior ao valor ora garantido.

6. O FIADOR renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos nos artigos 1.491, 1.492, 1.502, e 1.503 e seus incisos

e III do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento de Fiança, renunciando a outro por mais privilegiado que seja em razão da matéria ou da personalidade jurídica do FIADOR.

E assim, por ser verdade, firma a presente em 3(três) vias, para um só efeito, ficando a primeira via em poder da CREDORA, a segunda via em poder do FIADOR e a terceira e última via em poder do AFIANÇADO.

\_\_\_\_\_  
FIADOR

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
CREDORA

\_\_\_\_\_  
AFIANÇADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Observações:

- a) Reconhecer firma do fiador, do afiançado e das testemunhas.
- b) A data de vencimento terá de ser igual ou superior a quatro dias úteis depois da data de assinatura do Contrato de Concessão objeto do LEILÃO.
- c) Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/ signatário(s).
- d) No caso de Carta de Fiança Internacional, desconsiderar o item 3.

A N E X O  
E

Declaração de Isenção  
de Tributos

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins jurídicos, notadamente em cumprimento ao nosso processo de habilitação para participar no **LEILÃO de Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1** que esta sociedade nunca realizou negócios no Brasil ou não está sujeita à tributação no país.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome(s) do(s) Representante(s) e Legal(is)

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) e Legal(is)

Obs: Reconhecer firma.

A N E X O  
F

**Declaração de Existência**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA**

Declaramos, sob as penas da lei do local da sede da empresa, bem como as do Brasil, que a empresa \_\_\_\_\_ está devidamente constituída e em existência em  
(denominação da pessoa jurídica estrangeira)

conformidade com as leis do \_\_\_\_\_  
(nome do país e estado onde a empresa está sediada)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Obs: firma reconhecida e consularizada

(+)

A N E X O

G

DECLARAÇÃO DE PREÇO DO PARTICIPANTE

Sociedade Corretora	Código:	Nome:
---------------------	---------	-------

Os integrantes do PARTICIPANTE abaixo assinados declaram que o seu lance, para **Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**, e nos termos do Edital PED/ERJ/Nº02/98 - METRÔ/BARRA, de 08/10/98, tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo assim distribuído:

Nome do Integrante	Valor da Oferta	Código da CUC

VALOR DA OFERTA (VO)

VO = (VDT X VF) + VFE, onde:

VDT = valor do desconto da tarifa = R\$ ..... (.....)

VF = valor fixo e igual a 300.000.000 (Trezentos milhões)

VFE = valor do Fator de Economicidade = R\$ ..... (.....)

VO = R\$ ..... (.....).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Integrante do Participante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Integrante do Participante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Integrante do Participante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Integrante do Participante)

Obs: A soma da participação individual tem que ser igual ao total, caso contrário, o participante será desclassificado. Não serão admitidos erros de soma ou datilografia.



A N E X O

H

**Declaração de Aceitação**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(nome/razão social ou denominação social)

\_\_\_\_\_  
(qualificação completa - CGC/MF)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

\_\_\_\_\_  
(indicar representante(s) legal(is) e a respectiva qualificação completa)


Declara, sob as penas da lei, para os fins do Edital PED/ERJ Nº 02/98 - METRÔ/BARRA, de 08 de outubro de 1998, e como requisito essencial e condicional à sua participação no processo de **Concessão, Precedida da Execução de Obras Públicas, da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, para a Implantação e Exploração da LINHA 4 e sua INTEGRAÇÃO COM A LINHA 1**, que na qualidade de licitante aceita todos os termos e condições do referido EDITAL, MANUAL DE INSTRUÇÃO, e seus Anexos, especialmente, e sem qualquer restrição e/ou limitação, com relação a todas as obrigações elencadas no capítulo 10 do referido EDITAL.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))

Obs: Reconhecer a firma.



 <p><b>Câmara de Liquidação e Custódia SA</b></p>	<p><b>CADASTRO DE PARTICIPANTE</b> LEILÃO DE PRIVATIZAÇÃO</p>	<p>Modelo <b>P V</b></p>	<p>MOVIMENTO L - Mensal M - Mensal E - Especial</p>	<p>Data</p>
<p><b>NOME COMPLETO</b></p> <p><b>CITY/GO</b></p> <p><b>ENDERECO</b></p> <p><b>CIDADE</b> <b>BAIRRO</b> <b>UF</b> <b>CEP</b></p> <p><b>DDD</b> <b>TELEFONE</b> <b>FAX</b> <b>TELEX</b></p> <p><b>NACIONALIDADE DO CAPITAL</b> M - NACIONAL E - ESTRANGEIRO</p>				
<p><b>DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.</b></p> <p>Rio de Janeiro, de de</p> <p>Assinatura do Participante</p> <p><b>NÃO PREENCHER. RESERVADO À CLC.</b></p> <p><b>CORR.</b> <b>CÓDIGO DO PARTICIPANTE</b> <b>DV</b></p> <p><b>PREENCHER COM O CÓDIGO DO COMÉRCIO QUANDO O PARTICIPANTE FOR ASSOCIADO AO MESMO</b></p> <p><b>CÓDIGO DE CUSTÓDIA</b></p>				
<p><b>EMITENTE (DATA E ASSINATURA)</b></p>		<p><b>CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA SA</b></p>		

①


A

N

E

X

O

 Câmara de Liquidação e Custódia S/A	<b>CADASTRO DE CONSÓRCIO LEILÃO DE PRIVATIZAÇÃO</b>			SISTEMA <b>P V</b>	MOVIMENTO A - Inclusão E - Exclusão	CÓD. CONS.	DATA
NOME COMPLETO							
NOME ABREVIADO							
CGC (Inclusão)							
DIRETOR RESPONSÁVEL - REPRESENTANTE LEGAL (CONSÓRCIO)							
CPF							
ENDERECO DO CONSÓRCIO							
BARRIO							
CIDADE							
DDD - TELEFONE - FAX							
TELEFONE - FAX							
TELEX							
UP - CEP							
CEP							
EMITENTE (DATA E ASSINATURA)				CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S/A			

J



A N E X O  
K

### DECLARAÇÃO


\_\_\_\_\_ (denominação do Participante Técnico), \_\_\_\_\_ neste ato representada por seus dois diretores abaixo-assinados, declara, para os fins do Edital PED/ERJ N°02/98 - METRÔ/BARRA e sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, será utilizada, para os fins do Edital, em especial do seu item 4.2.4.2, e do LEILÃO, como seu Veículo de Investimento.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

Obs: Reconhecer firma.

		<b>DEPÓSITO DE MOEDAS E GARANTIAS</b> LEILÃO DE PRIVATIZAÇÃO										Sistema P   V	
		CORR. [ ]	CLIENTE [ ]	DV [ ]	ATIVO [ ]	QUANTIDADE TOTAL [ ]							
TIPO	EMISSÃO		NÚMERO	DATA DO VENCIMENTO			QUANTIDADE						
	ANO	MÊS		DIA	MÊS	ANO							
CÓDIGO DE CUSTÓDIA [ ]				NOME DO PARTICIPANTE				LEILÃO					
OBSERVAÇÃO:				EMITENTE (Data e assinatura)				CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S/A					

